

Copyright © Boitempo Editorial, 2010

Coordenação editorial Ivana Jinkings

Editor-assistente Jorge Pereira Filho

Assistência editorial Ana Lotufo, Elisa Andrade Buzzo,

Frederico Ventura e Gustavo Assano

PreparaçãoFlamarion MauésRevisãoAlessandro de Paula

Capa e diagramação Silvana de Barros Panzoldo

Sobre foto de repressão ao Dia Naciona de Luta, protesto realizado em 23 de agosto de 1977 – Arquivo/ Agência Estado.

Producão Marcel Iha e Paula Pires

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS. RJ

Q35

O que resta da ditadura : a exceção brasileira / Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). - São Paulo : Boitempo, 2010. - (Estado de Sítio)

Inclui bibliografia ISBN 978-85-7559-155-0

Brasil - História - 1964-1985.
Brasil - Política e governo, 1964-1985.
Ditadura - Brasil - História - Século XX.
Direitos humanos - Brasil - História - Século XX.
Justiça - Brasil - História.
Ciências sociais e história.
Violência - Brasil - História.
Teles, Edson, 1968-. II. Safatle, Vladimir, 1973-. III. Série.

09-5696. CDD: 981.064

CDU: 94(81)"1964/1985"

03 11 09 11 11 09 016126

É vedada, nos termos da lei, a reprodução de qualquer parte deste livro sem a expressa autorização da editora.

Este livro atende às normas do acordo ortográfico em vigor desde janeiro de 2009.

> 1ª edição: março de 2010 1ª reimpressão: junho de 2010

BOITEMPO EDITORIAL Jinkings Editores Associados Ltda. Rua Pereira Leite, 373 05442-000 São Paulo SP Tel./fax: (11) 3875-7250 / 3872-6869 editor@boitempoeditorial.com.br www.boitempoeditorial.com.br

SUMÁRIO

Ap	resentação9
1	A EXCEÇÃO JURÍDICA
	Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico
	Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988
	"O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece": a persistência da estrutura administrativa de 1967
	Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro
	O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio109 Glenda Mezarobba
2	O PREÇO DE UMA RECONCILIAÇÃO EXTORQUIDA
	Tortura e sintoma social
	Escritas da tortura
	As ciladas do trauma: considerações sobre história e poesia nos anos 1970
	Beatriz de Moraes Vieira

O preço de uma reconciliação ext Jeanne Marie Gagnebin	orquida177
Brasil, a ausência significante polí Tales Ab'Sáber	ítica (uma comunicação)187
3 A POLÍTICA DO BLOQUEIO), O BLOQUEIO DA POLÍTICA
1964, o ano que não terminou Paulo Eduardo Arantes	205
Do uso da violência contra o Esta Vladimir Safatle	ndo ilegal237
Os familiares de mortos e desapar luta por "verdade e justiça" no Br Janaína de Almeida Teles	recidos políticos e a asil253
Entre justiça e violência: estado d do Brasil e da África do Sul Edson Teles	e exceção nas democracias299
Dez fragmentos sobre a literatura e na Argentina ou de como os pate discurso do poder Ricardo Lísias	
Bibliografia	329
Sobre os autores	347

OS FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS E A LUTA POR "VERDADE E JUSTIÇA" NO BRASIL

Janaína de Almeida Teles

O que despoja a vítima é o silêncio. *Jon Sobrino*¹

No Brasil, o acerto de contas com o passado de ditadura (1964-1985) não está concluído. A radiografia dos atingidos pela repressão política ainda está por ser completada. Prevalecem a ocultação dos acontecimentos, a negação do direito à verdade e de acesso à justiça, o que limita a articulação e a transmissão da herança daqueles anos de violência. O processo de reparação econômica às vítimas da ditadura conduzido por meio de leis federais² e estaduais de indenização e da ampliação da Lei dos Mortos e Desaparecidos (Lei 9.140/95) não contempla a restituição da verdade jurídica, a recuperação dos restos mortais dos militantes assassinados e a punição dos responsáveis por estes crimes³. A Lei de Anistia de 1979, produto do Estado de exceção então vigente, embora parcial, foi considerada "recíproca". Deixando como herança um texto que, apesar de não ter anistiado os crimes dos torturadores e de seus mandantes, na prática impediu que eles fossem levados ao banco dos réus em função de uma redação ambígua

Citado em Belisário dos Santos Jr., "A justiça restaurativa de El Salvador", Le Monde Diplomatique Brasil, jul. 2009, p. 32-3.

Ver a Lei 6.683/79 e suas modificações em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L6683compilada.htm.

De acordo com o livro *Dossiê ditadura*, foram levantados os nomes de 257 mortos e 169 desaparecidos por motivos políticos, vítimas da ditadura instalada em 1964, totalizando 426 pessoas. Na sua maioria, foram mortas sob tortura ou desapareceram em virtude de ações dos órgãos de repressão política. Desses, 22 são brasileiros que morreram no exterior, muitos dos quais vítimas da Operação Condor; 13 morreram das sequelas de torturas, suicídio, acidentes suspeitos ou são casos cujas mortes não foram esclarecidas. Cf. Criméia Alice Schmidt de Almeida, Janaína de Almeida Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Suzana Lisboa. *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil, 1964-1985* (São Paulo, IEVE/Imprensa Oficial, 2009).

e uma conveniente interpretação da lei: esta considerou a tortura crime conexo aos crimes políticos cometidos pelos dissidentes!⁴

Desde 1974, ainda durante a vigência do Estado de exceção, os familiares de mortos e desaparecidos políticos têm protagonizado a luta por verdade e justiça, mas as dificuldades não cessaram no período democrático. No campo judiciário, poucas ações, quase todas cíveis, foram iniciadas visando garantir o *direito à verdade* em relação aos crimes cometidos pelo terrorismo de Estado durante a ditadura. Mas as ações judiciais promovidas pelos familiares desde os anos 1970 têm sido encaminhadas de forma muito lenta pela justiça brasileira. O Estado, contudo, vem sendo responsabilizado por seus crimes. Na maioria das vezes, porém, a produção de provas ocorreu com muitas limitações, pois o Estado negou os fatos e negou-se a apresentar informações que fundamentassem suas alegações. Afinal, a Lei dos Desaparecidos, de 1995, impôs às vítimas o ônus da prova!

Não foi possível testemunhar em juízo o que teriam a dizer as vítimas e os responsáveis por crimes tão violentos como a tortura e o desaparecimento forçado. As leis e decretos que continuam impedindo amplo acesso às informações públicas tornam ainda mais candente e relevante a necessidade de se ouvir os testemunhos de sobreviventes da violência do Estado ditatorial. Não por acaso, teve grande repercussão a divulgação das denúncias dos presos políticos na Justiça Militar registradas no livro *Brasil: nunca mais*, publicado em 1985⁵.

De acordo com o direito internacional e a jurisprudência interamericana, em caso de graves violações de direitos humanos, como as que ocorreram nesse período, o Estado tem o dever de investigar e punir. No Brasil, porém, essa obrigação foi deixada de lado em nome de uma suposta reconciliação nacional. As ambiguidades da transição política negociada no Brasil e a impunidade decorrente estão intimamente ligadas às dificuldades políticas relacionadas à adesão e aplicação do direito internacional dos direitos

Janaína de Almeida Teles, Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por "verdade e justiça" no Brasil (Dissertação de Mestrado em História Social, São Paulo, Depto. de História da FFLCH, USP, 2005).

Cerca de 25% dos presos políticos tiveram as denúncias das torturas que sofreram ou testemunharam registradas, na Justiça Militar, durante o período ditatorial, conforme o livro *Brasil: nunca mais*. Cf. Dom Paulo Evaristo Arns (org.), *Brasil: nunca mais* (Petrópolis, Vozes, 1985). Foram vendidos mais de 215 mil exemplares desse livro em trinta edições. Jorge Antônio Barros, "Toda a memória da repressão", *Jornal do Brasil* (RJ), 12/4/87, Caderno B Especial, p. 8.

humanos no país. Essa situação, porém, dificulta a formação de uma postura de escuta dos sobreviventes, o desfecho de um ciclo e o trabalho de luto dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e da sociedade em geral.

A manutenção do segredo sobre os crimes da repressão política tem sido prática de todos os governos civis instaurados desde o fim da ditadura. No período democrático, poucas medidas foram adotadas para garantir o conhecimento da verdade jurídica e a justiça. Apesar de algumas iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo no sentido de garantir alguma reparação às vítimas, mantém-se o veto ao acesso aos documentos públicos contidos nos arquivos dos órgãos de informação daquele período e, principalmente, os das Forças Armadas. Tanto a lei 9.140/95 quanto a lei 11.111/05 (a última lei que trata do acesso aos arquivos)⁶ foram iniciativas do Executivo, votadas em rito de urgência, sem que houvesse apresentação de emendas. Se, com a redemocratização, asseguraram-se os direitos políticos, considerando-se que vivemos hoje numa democracia⁷, um limite claro se efetivou em relação aos direitos civis, entre os quais se destaca o direito à justiça, que estabelece o direito de defender e afirmar todos os outros direitos em termos de igualdade, e o devido encaminhamento processual8.

Neste texto procuro traçar um histórico das lutas dos familiares por "verdade e justiça" no Brasil, ressaltando seu papel como protagonistas na luta de resistência à ditadura e na construção da democracia.

Os desaparecidos políticos e a estrutura repressiva

O ano de 1973 foi marcado por intensa repressão política e censura à imprensa. O aparato repressivo, mesmo impondo sucessivas derrotas à esquerda revolucionária, evoluiu para uma atuação cada vez mais centralizada, optando pelo extermínio de vários militantes. A ditadura, aos poucos,

Ver a Lei 11.111/2005 e o tema do direito à verdade e à informação na página "Desarquivando o Brasil", do site <www.desaparecidospoliticos.org.br>; e a introdução do livro Dossiê ditadura, cit.

A exemplo do que ocorre nos Estados Unidos (Patriot Act etc.), as democracias contemporâneas têm se caracterizado pela convivência de traços do Estado de exceção com outros, do Estado de direito.

Ver T. H. Marshall, Cidadania, classes sociais e status (Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1967), p. 63-4. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU é de 19/12/66. Entrou em vigor em 1976, quando foi atingido o número mínimo de adesões (35 estados), mas o Brasil o ratificou apenas em 6/7/1992.

implementou uma dinâmica de práticas que se movimentavam entre esconder e mostrar a violência da repressão política, mesclando a necessidade de se legitimar com a de difundir o medo.

Entre os anos de 1969 e 1971, o Estado de exceção constituiu uma rede de unidades secretas, em relação ao seu próprio quadro legal, do aparato repressivo. Em julho de 1970, o ministro do Exército, Orlando Geisel, definiu que o Exército assumiria o comando das atividades de segurança e, dois meses depois, criou os Destacamentos de Operações de Informações-Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI)⁹. Tal rede se formou em decorrência da necessidade constante da ditadura de buscar a legitimidade e a sua institucionalização por meio da aplicação seletiva do poder coercitivo sobre a sociedade civil¹⁰. Este controle seletivo se estabeleceu desde 1964, ainda que, no princípio, não tenha ocorrido de forma muito organizada. A quantidade de dissidentes mortos, formados majoritariamente de lideranças políticas e "quadros" da luta armada, indicam a seletividade da repressão política¹¹. Na sua condução prevaleceu a centralização e a hierarquia militar¹².

Desde o início de 1971, a face secreta da repressão política se utilizou de casas de tortura em diversos estados, como a "Casa da Morte", em Petrópolis, e de cemitérios públicos, como o cemitério Dom Bosco, em Perus, na cidade de São Paulo, para enterrar ativistas e guerrilheiros assassinados com identidades falsas. O uso de valas comuns para enterrar indigentes, algumas vítimas do Esquadrão da Morte e dissidentes políticos assassinados não se restringiu à cidade de São Paulo. Isso ocorreu também em pelo menos três cemitérios do Rio de Janeiro e em um de Recife (PE)¹³.

Diferentemente do que ocorreu na Argentina, após o golpe de 1976, cujo "eixo da atividade repressiva deixou de girar ao redor dos cárceres para passar a estruturar-se em torno do sistema de desaparição de pessoas", orga-

Elio Gaspari, *A ditadura escancarada* (São Paulo, Companhia das Letras, 2002), p. 176.

Maria Helena Moreira Alves, Estado e oposição no Brasil (1964-1984) (Petrópolis, Vozes, 1985), p. 186.

¹¹ Cf. *Dossiê ditadura*, cit.

João Roberto Martins Filho, "A ditadura revisitada: unidade ou desunião?", em Seminário 1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil (Rio de Janeiro, Faperj/7Letras, 2004), p. 106 e 114.

Ver a seção sobre a Vala de Perus no site http://www.desaparecidospoliticos.org.br; e *Dossiê ditadura*, cit., p. 25-9 e 723.

nizado por meio dos campos de concentração e extermínio, pelas instituições militares¹⁴, no Brasil, a mudança substancial de estratégia da repressão política foi a utilização do desaparecimento forçado sistematicamente em 1973, método que conviveu com o sequestro e a prisão de milhares de pessoas em todo o país15. A seletividade e a condução de diversas formas de repressão ao mesmo tempo, as que fizeram uso da legalidade de exceção e aquelas mantidas em segredo, caracterizaram a administração do poder e suas disputas durante a ditadura brasileira.

A necessidade da difusão da "cultura do medo" auxiliou no estabelecimento de critérios para a ocultação ou divulgação das notícias sobre a tortura, os mortos e os desaparecidos políticos. A tortura garantiu, em larga medida, a eficiência não somente como método de interrogatório, mas como forma de controle político. A censura e o domínio exercido sobre as instituições culturais como universidades, cinemas, teatro, TV e jornais impuseram o silêncio e estimularam a autocensura, difundiram a sensação de isolamento e descrença e foram fortes elementos dissuasivos¹⁶. A morte de alguns e o desaparecimento de outros pode ser pensada dentro de uma política global, cuja intenção era ocultar a realidade da tortura institucionalizada do regime e, também, forjar casos exemplares e uma permanente ameaca a todos.

Os exilados e os banidos mobilizaram a mais ampla cobertura da mídia internacional em torno das denúncias dos crimes da ditadura brasileira. No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, as trocas de prisioneiros políticos por diplomatas sequestrados pelas organizações guerrilheiras inauguraram o que viria a ser o eixo principal da luta no exílio: a denúncia das torturas, mortes e desaparecimentos políticos e do terrorismo de Estado em

Calveiro estima que haja entre 15 mil e 20 mil desaparecidos políticos na Argentina, mas alerta para o risco de que, diante dessas cifras, a massificação deste fenômeno pode torná-lo uma questão de estatística e desumanizá-lo. Como assinala Todoroy, "um morto é uma tristeza, um milhão de mortos é uma informação". Pilar Calveiro, Poder y desaparición: los campos de concentración em Argentina (3. reimp., Buenos Aires, Colihue, 2006), p. 29-30. Tradução livre da autora.

Segundo o Ministério da Justiça, cerca de 62 mil pedidos de anistia ou indenizações, em função de perseguições políticas durante a ditadura, foram apresentados à Comissão de Anistia. Desde sua criação, entre os 38 mil casos julgados, 25 mil foram deferidos. Desses, dez mil tiveram direito a reparação econômica. Ver Comissão de Anistia em http://www.mj.gov.br>.

Maria Helena Moreira Alves, Estado e oposição no Brasil, cit., p. 169.

vigor no país. Tratava-se da defesa dos direitos humanos, embora o discurso então articulado pela esquerda revolucionária estivesse distante da *gramática dos direitos humanos* a ser forjada anos mais tarde¹⁷, que para muitos se sedimentou com a luta pela *anistia ampla, geral e irrestrita*.

A Igreja católica, a partir de 1969, começou lentamente a se engajar na luta em defesa dos direitos humanos. A Comissão Justiça e Paz nacional e a de São Paulo – esta criada em 1972 – foram importantes instrumentos de solidariedade aos presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos. Em janeiro de 1972, a oposição consentida, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), já havia se retirado do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) alegando que ali não se apurava nenhuma das denúncias apresentadas. Em setembro daquele ano foram divulgadas as denúncias de tortura e abusos aos direitos humanos no Brasil, no Relatório da Anistia Internacional. O governo brasileiro respondeu com a proibição de qualquer divulgação a respeito¹⁸.

Ainda em 1972, a movimentação em torno da sucessão presidencial articulada pelo general Golbery do Couto e Silva, em curso desde junho de 1971¹⁹, tinha como estratégia a construção de uma representação de Ernesto Geisel como um estadista moderado, procurando aproximá-lo dos setores de centro e combatendo os polos à esquerda e à direita, seguindo a teoria das "sístoles e diástoles". Seus principais objetivos eram indicar que mantinha o controle do poder, aparentar independência política e que representaria uma mudança de rota e procedimentos em relação ao governo Médici.

Em 1973, o general Ernesto Geisel, candidato da ditadura à presidência da República, mudou o *slogan* governamental de "desenvolvimento com segurança" para "continuidade sem imobilidade". Sua política de "abertura lenta, gradual e segura" pretendia criar mecanismos que permitissem a sustentação do poder no Estado de Segurança Nacional²⁰. Mas começavam a ficar evidentes as dificuldades do "milagre econômico". O projeto de conciliação pelo alto foi influenciado, em certa medida, por essa crise, quando

Denise Rollemberg, Exílio: entre antenas e radares (Rio de Janeiro, Record, 1999), p. 35-9, 95.

Ettore Biocca, *Estratégias do Terror: a face oculta e repressiva do Brasil* (Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1974), p. 8-9.

¹⁹ Elio Gaspari, *A ditadura escancarada*, cit.

²⁰ Maria Helena Moreira Alves, *Estado e oposição no Brasil*, cit., p. 186.

o primeiro choque do petróleo iniciado em outubro com a Guerra do Yom Kipur abalou os mercados financeiros e revelou, mais tarde, a manipulação dos índices inflacionários, desestabilizando a confiança de setores das classes médias, parte considerável da base de sustentação do regime.

Naquele ano de 1973, verificou-se um significativo aumento na quantidade de desaparecidos políticos no país. Num total de 73 militantes assassinados, 38 deles se tornaram desaparecidos e 35 compuseram a estatística dos chamados "mortos oficiais". No ano anterior, num total de 68 dissidentes políticos assassinados, 44 foram mortos e 24 desapareceram²¹. Diminuíam os assassinatos mascarados pela versão de suicídio ou tiroteio e surgia com força a figura do desaparecido: não mais havia a notícia da morte, um corpo, atestado de óbito - essas pessoas perderam seus nomes, perderam a possibilidade de ligação com seu passado, dificultando a inscrição dessa experiência na memória e o trabalho de luto.

Em outubro de 1972, as Forças Armadas suspenderam o combate à Guerrilha do Araguaia com tropas regulares e passaram a utilizar os procedimentos que já vinham sendo aperfeiçoados nas cidades, como a infiltração nas organizações revolucionárias, além do uso massivo da tortura para municiar o trabalho de informações e inteligência. Manteve-se a eliminação dos dissidentes, mas de modo velado, desaparecendo com os que faziam oposição aberta ao regime. Não interessava divulgar a existência de uma guerrilha patrocinada por comunistas no sul do Pará. Somente em 1993 as Forcas Armadas a reconheceram oficialmente.

Em 1974, ano da posse de Ernesto Geisel, 54 militantes desapareceram e sabe-se apenas do registro de um "morto oficial"22. Desse modo, garantia-se a representação de moderado a Geisel e ao seu governo, a forma encontrada para lidar com os problemas de legitimidade enfrentados pela ditadura, relacionados com o declínio do "milagre econômico" e o aumento das denúncias sobre os abusos aos direitos humanos, dentro e fora do país. Durante o governo Geisel arquitetou-se também uma ofensiva declarada contra o Partido Comunista Brasileiro (PCB), quando a repressão política voltou-se contra jornalistas, policiais militares e sindicalistas do partido. E

Cf. Dossiê ditadura, cit.

Seu nome é Afonso Henrique Martins Saldanha, militante do PCB que morreu em 8 de dezembro de 1974, em consequência das torturas sofridas, quando já havia sido libertado. Além disso, Frei Tito de Alencar Lima se suicidou na França, em 7 de agosto do mesmo ano, devido às seguelas de tortura. Cf. *Dossiê ditadura*, cit., p. 600.

contra o que restara do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), assassinando dirigentes do partido na Chacina da Lapa, em São Paulo, em dezembro de 1976. Continuaram, contudo, as simulações de suicídios e mortes em tiroteio. Geisel tinha como objetivo emitir sinais claros de que eliminaria qualquer ameaça à realização da transição política controlada. A vitória do MDB nas eleições de 1974, no entanto, punha em xeque as possibilidades dos militares de controlarem esse processo.

"Eliminar, sem deixar vestígios"

Em 24 de março de 2004 a revista *IstoÉ* publicou a reportagem "A ordem é matar", de Amaury Ribeiro Jr.²³, baseada em documento encontrado nos pertences do general Antônio Bandeira, que comandou as Forças Armadas até o fim da II Campanha contra a Guerrilha do Araguaia (1972-1974). Bandeira participou de uma reunião com os generais Ernesto e Orlando Geisel, Milton Tavares e o então presidente da República, general Emílio G. Médici, cujo conteúdo registrou em ata. A reunião ocorreu em maio de 1973, quando se discutiu as diretrizes da repressão política, descritas no documento, cujo objetivo principal era "[...] a utilização de todos os meios para eliminar, sem deixar vestígios, as guerrilhas rurais e urbanas, de qualquer jeito, a qualquer preço".

De acordo com a reportagem, foram constituídos "[...] dois grupos ultra-secretos – um no CIE [Centro de Informações do Exército] de Brasília e outro no DOI-CODI de São Paulo –, formados por pelo menos dez pessoas. Estavam autorizados a assassinar e sumir com os corpos e foram responsáveis pelo desaparecimento de cerca de oitenta presos políticos entre 1973 e 1975". Em depoimento cedido à *IstoÉ*, um general que não quis se identificar e atuou na área de informações, ligado ao ex-presidente Geisel, explicou: "Em 1973, concluímos que ou a gente matava todo mundo ou essas guerrilhas nunca mais teriam fim".

O ex-sargento do DOI-CODI/SP, Marival Dias Chaves do Canto, em entrevista publicada na reportagem "Os matadores", na mesma edição de 24 de março de 2004 de $Isto\tilde{E}^{24}$, divulgou os nomes de alguns dos envolvidos no extermínio: os coronéis do Exército Paulo Malhães, José Brant Teixeira e Audir Santos Maciel, além dos ex-cabos Félix Freire Dias e José Bonifácio Carvalho.

²³ Amaury Ribeiro Jr., "A ordem é matar", *IstoÉ*, São Paulo, 24/3/2004.

²⁴ Idem, "Os matadores", *IstoÉ*, São Paulo, 24/3/2004.

Segundo a revista, o CIE se encarregou da repressão à Guerrilha do Araguaia e dos militantes perseguidos no Cone Sul da América Latina. Os responsáveis pelas ações do CIE foram os coronéis Paulo Malhães (Dr. Pablo) e José Brant Teixeira (Dr. César). Conforme a mesma reportagem, Malhães era ligado à Direção de Inteligência Nacional (DINA), a polícia política chilena, e ganhou o codinome Pablo quando participou dos interrogatórios no Estádio Nacional de Santiago, após o golpe contra Salvador Allende, em 11 de setembro de 1973. Diz a revista:

Comandando uma rede de informantes do CIE, Doutor César e Doutor Pablo, segundo Marival, também foram responsáveis pelo planejamento e execução de uma megaoperação em inúmeros pontos do país para liquidar, a partir de 1973, os militantes das várias tendências da Ação Popular (AP), movimento de esquerda ligado à Igreja Católica. Segundo o ex-agente, entre os mortos estão Fernando Santa Cruz Oliveira, Paulo Stuart Wright, Eduardo Collier Filho e Honestino Monteiro Guimarães, militantes da Ação Popular Marxista-Leninista (APML) [...]. Irmão do reverendo Jaime Wright, Paulo Stuart foi preso e morto em São Paulo, em 1973. Os demais militantes também tombaram naquele ano e em 1974, no Rio.

O grupo do DOI-CODI/SP deveria exterminar os militantes do PCdoB e o Comitê Central do PCB. De acordo com a reportagem "Traição e extermínio", publicada na revista $\mathit{Isto} E'$ em 31 de março de 2004²⁵, os desaparecimentos dos dirigentes do PCB faziam parte de uma investida contra o partido, cujo comando da operação ficou a cargo do coronel Audir dos Santos Maciel, que, a partir do início de 1974, passou a comandar o DOI-CODI/SP, e utilizava o codinome Dr. Silva. A missão consistia em:

[...] prender e executar os membros do Comitê Central do PCB, sem deixar pistas. Os assassinatos ocorreram em chácaras clandestinas para facilitar a ocultação de cadáveres. [...] Apelidada de "Operação Radar", resultou na morte de onze membros do Comitê Central. Além de destruir as gráficas clandestinas do partido, a repressão desmantelou seus diretórios nos estados, em operações que prenderam 679 pessoas.

A importância do documento e dos testemunhos citados é inegável, pois confirmam a intenção deliberada da cúpula das Forças Armadas e da ditadura de eliminar aqueles considerados "irrecuperáveis" sem chamar a

Amaury Ribeiro Jr.; Eugênio Viola; Tales Faria, "Traição e extermínio", IstoÉ, São Paulo, 31/3/2004.

atenção da sociedade. A ata dessa reunião documenta um momento preciso em que os militares brasileiros – no mesmo momento em que se organizaram de forma centralizada e secreta, prendendo milhares de militantes e utilizando a Justiça Militar para condená-los por supostos crimes cometidos contra a segurança nacional – optam por uma política de assassinato e desaparecimento seletivos dos dissidentes²⁶.

Neste período, porém, começavam também a crescer e se ampliar as redes de solidariedade e resistência à ditadura e a difusão das denúncias contra as violações dos direitos humanos no país e no exterior.

As denúncias no país e no exterior

As campanhas de divulgação das denúncias de tortura no país e no exterior foram fundamentais para a luta dos familiares de mortos e desaparecidos e de resistência à ditadura. No início dos anos 1970, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) foi utilizado como instância para os que tentavam divulgar essas denúncias no país. Criado em março de 1964, por decreto assinado pelo presidente João Goulart, e instalado em novembro de 1968, o CDDPH era formado por nove membros, parlamentares e dirigentes de organizações corporativas da sociedade civil. Sua existência era mais uma demonstração das ambiguidades da ditadura, o regime não podia negar à oposição o direito de denunciar casos como o de Olavo Hansen, preso no dia 1º de maio de 1970. Líder sindical e militante trotskista do Partido Operário Revolucionário-Trotskista (PORt), Olavo foi preso na praça dos esportes da vila Maria Zélia, em São Paulo. Seu assassinato sob tortura, mascarado pela versão de suicídio, foi denunciado no Congresso Nacional por representantes das federações dos bancários e dos químicos e de 21 sindicatos de São Paulo, pela Igreja, intelectuais, estudantes e organizações sindicais latino-americanas. O inquérito aberto no Conselho para apurar possíveis irregularidades, no entanto, concluiu pelo suicídio, após dois meses de investigação²⁷.

Caso venha a ser divulgada a cópia fac-símile desse documento na íntegra, ficaria patente a opção pela cúpula do regime militar por uma política de extermínio completo das dissidências, homóloga em certa medida à decisão pela "Solução Final", o extermínio dos judeus nas câmaras de gás, estabelecida na reunião de Wansee, em 1942, na Alemanha nazista.

²⁷ Ver Janaína de Almeida Teles, *Os herdeiros da memória*, cit., p. 77ss.

Em 1970, a Comissão Interamericana de Defesa de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) encaminhou várias denúncias de tortura ao governo brasileiro. A CIDH, porém, não obteve autorização para investigar indícios de tortura no país. A Comissão apreciou oito denúncias de violações aos direitos humanos que ocorreram entre 1969 e 1974, que envolviam assassinato e desaparecimento forçada de militantes da esquerda no Brasil. Mas o caso em favor da família de Olavo Hansen, o de nº 1.683, cuja petição foi apresentada em 1970 e solicitou a investigação sobre seu assassinato na prisão, foi o único que prosperou e alcançou repercussão internacional, criando jurisprudência para outros países atingidos por ditaduras, como o Chile²⁸. O governo negou-se a investigar o caso. A CIDH recomendou em resolução que os responsáveis pela morte de Olavo, decorrente de tortura, fossem levados à justiça e sua família, indenizada. Devido à forte censura ainda vigente, esta resolução, divulgada em fevereiro de 1974, não foi difundida no país²⁹.

Na época, o Brasil não era signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos³⁰ e essas petições se fundamentaram na Declaração de Direitos e Deveres do Homem.

A detenção arbitrária, tortura e assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto, em 27 de maio de 1969, em Recife (PE), também foi denunciada em junho de 1970, e o caso ganhou o nº 1.684. A CIDH, por maioria de votos, recomendou ao governo do Brasil que investigasse as denúncias e solicitou informações sobre os resultados e a punição dos responsáveis, em maio de 1972. O governo, novamente, opôs resistência a qualquer inves-

Ver Organization of American States (OAS), General Assembly: Annual Report of the Inter-American Commission on Human Rights, Fourth Regular Session, mar. 1974, p. 38-52 citado em James N. Green, "Clérigos, exilados e acadêmicos: oposição à ditadura militar brasileira nos Estados Unidos, 1969-1974", em *Projeto História*, Cultura e poder: o golpe de 1964 - 40 anos depois, São Paulo, n. 29, tomo I, dez. 2004, p. 25. Sobre o Chile, ver James N. Green, Apesar de vocês: oposição à ditadura nos Estados Unidos (1964-1985) (São Paulo, Companhia das Letras, 2009). Ver também Cecília MacDowell Santos, "A Justiça a serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura", em Cecília MacDowell Santos; Edson Teles; Janaína de Almeida Teles (orgs.), Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil (São Paulo, Hucitec, v. II, 2009).

Resumo do caso na OEA, Arquivo da CIDH. Agradeço a James N. Green por disponibilizar esses dados.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos/Pacto de San José da Costa Rica foi ratificada pelo Brasil por meio do decreto nº 675, de 6/11/92.

tigação das responsabilidades, insistindo que não havia nenhuma violação aos direitos humanos no país e que as bases da presunção dessas violações eram frágeis e insuficientes. A partir de então, a CIDH decidiu publicar no seu relatório anual recomendações endereçadas ao governo brasileiro reiterando que havia indícios de práticas de tortura no país e que o Brasil se recusava a adotar as medidas recomendadas. Esta resolução foi aprovada na sua 31ª Sessão e comunicada ao Brasil em janeiro de 1974³¹.

Outros seis casos foram submetidos à CIDH, destacando-se o de número 1.788, no qual foram denunciados 104 assassinatos, encaminhado em outubro de 1973. Entre outros, denunciava a prisão de Ivan Akselrud Seixas e o assassinato de seu pai, Joaquim Alencar de Seixas, em 1971. O caso nº 1.789, de 30 de outubro de 1973, pediu a investigação do desaparecimento de Paulo Stuart Wright. O caso 1.844, de 15 de junho de 1974, solicitou a investigação do desaparecimento de Fernando de Santa Cruz Oliveira e Eduardo Collier. Somente em dezembro de 1975 o governo brasileiro respondeu às solicitações da CIDH, definindo como "inverídica" a denúncia de prisão dos dois desaparecidos. Segundo o governo, Eduardo Collier tinha um mandado de prisão e encontrava-se foragido e Fernando era procurado sem ter processo, mas estava clandestino. A correspondência de seus familiares com a CIDH ocorreu entre junho de 1974 e agosto de 1984, mas a petição não logrou obter desdobramentos que dessem publicidade às violações de direitos humanos e garantissem a sua proteção³². Não se avançou muito além de um discreto constrangimento político e moral enfrentado pelo Estado brasileiro. A Comissão Interamericana, estranhamente, optou por não publicar em seu relatório anual as conclusões e recomendações a respeito destas denúncias³³.

Entre 1974 e 1976, comunicações apresentadas à Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violações de direitos humanos no Brasil foram objeto de consideração nos procedimentos confidenciais da instituição.

Sobre o caso 1.684, ver Resolução OEA/Ser.L/V/II.28, doc.14, Maio 3, 1972, em Ten Years of Ativities: 1971-1981, p. 121, citado em Flávia Piovesan, Direitos humanos e o direito constitucional internacional (São Paulo, Max Limonad, 1996).

Os casos são: 1.683, 1.684, 1.788, 1.789, 1.844 e 1.897, que denunciam o assassinato ou desaparecimento de oito dissidentes políticos. O caso 1.897 trata do desaparecimento dos militantes da ALN Wilson Silva e Ana Rosa Kucinski, em 22/4/1974. Ver "Inter-American Comission on Human Rights Index", em Organization of American States (OAS), *Resumo dos casos na OEA*, Arquivo da CIDH, San José da Costa Rica.

Flávia Piovesan, Direitos humanos e o direito constitucional internacional, cit.

Muitos anos depois, em 1995, os familiares dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia retomaram as práticas da mobilização jurídica transnacional³⁴ e apresentaram denúncia sobre este caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Desde então, aguardam o julgamento da petição que tramitava na CIDH visando obter informações sobre as circunstâncias das mortes, a ocultação dos cadáveres e a localização dos restos mortais dos guerrilheiros. Em 26 de março de 2009, o caso foi encaminhado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, impulsionando novamente as investigações sobre o paradeiro dos guerrilheiros desaparecidos³⁵.

O desaparecimento do deputado federal cassado Rubens Beirodt Paiva, em 20 de janeiro de 1971, foi outro caso que ganhou grande repercussão. Neste mesmo dia, sua esposa Eunice Paiva e sua filha Eliana também foram presas por agentes do DOI-CODI/RJ. O caso foi apresentado ao CDDPH, obtendo uma sindicância na reunião de 13 de julho de 1971. Quase um mês depois, em 10 de agosto, porém, decidiu-se pelo seu arquivamento. O deputado Oscar Pedroso Horta, líder do MDB na Câmara, defendeu a investigação mas, além dele, os votos vencidos foram os dos conselheiros Danton Jobim, José Cavalcanti Neves e Nelson Carneiro. O então ministro da Justiça Alfredo Buzaid, presidente do Conselho, desempatou a votação, decidindo-se pelo indeferimento do pedido³⁶.

Nesta mesma reunião, o advogado Heleno Fragoso encaminhou uma representação ao Conselho requerendo a investigação sobre o desaparecimento de Stuart Edgard Angel Jones, ocorrido em maio daquele ano. Zuzu Angel, sua mãe, assassinada em março de 1976 pela repressão política, acompanhou a sessão, em Brasília, quando também foi apresentado o caso de Celso Gilberto de Oliveira. O Conselho era composto por Alfredo Buzaid, Carlos Calero Rodrigues, Joaquim Justino Ribeiro, Raymundo

Cecília MacDowell Santos, "A Justiça a serviço da memória", cit.

Ver o relatório Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552, Julia Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) contra a República Federativa do Brasil. Washington-DC, CIDH da OEA, 26/3/2009. Disponível em: http://www.cidh.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20de%20Araguaia%20 Brasil%2026mar09%20ESP.pdf>. Ver, mais à frente, análise sobre a ação judicial dos familiares da Guerrilha do Araguaia.

Ver o Livro de Atas do CDDPH, Arquivo do Ministério da Justiça, Brasília/DF, p. 17-9; e Janaína de Almeida Teles, Os herdeiros da memória, cit., p. 78-80.

Faoro, Pedro Calmon, Filinto Müller, Benjamin Albagli e Geraldo Freire, os quais alegaram "falta de elementos" para prosseguir a investigação. Neste momento, o Conselho já havia sido modificado, pois o general Médici alterara a composição do CDDPH de forma a garantir a maioria para o governo, e suas reuniões passaram a ser secretas.

O deputado Oscar Pedroso Horta ainda protocolou denúncia sobre a morte de Odijas Carvalho de Souza, morto sob tortura em 8 de fevereiro de 1971, cujo assassinato foi presenciado por muitas testemunhas. O caso, porém, foi arquivado em 16 de agosto de 1972, com o voto vencido de José Cavalcanti Neves, que propôs a remessa de cópias das peças dos autos ao procurador-geral do estado de Pernambuco para as providências cabíveis.

Na reunião do Conselho de 25 de outubro de 1972, o caso de Celso Gilberto de Oliveira, militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) desaparecido desde dezembro de 1970, foi arquivado por unanimidade. Desde março de 1972, o MDB já havia se retirado do Conselho alegando que ali não se apuravam as denúncias apresentadas e que sua permanência com uma representação legitimava a ditadura³⁷.

A última reunião registrada nas atas do CDDPH é de 28 de novembro de 1973. O conselho não se reuniu durante todo o governo Geisel e sua reativação se deu em 2 de maio de 1979, quando o MDB trabalhava pela anistia e a instalação da CPI dos Direitos Humanos. O partido manteve sua decisão de não participar do Conselho e manifestou repúdio ao caráter sigiloso de suas reuniões. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos tentaram ainda apresentar denúncias. No dia 12 de dezembro de 1979, no entanto, o Conselho aprovou a decisão de apurar somente as denúncias de violações aos direitos humanos cometidas a partir daquele momento³⁸.

As missas de protesto na catedral da Sé

No início dos anos 1970, o isolamento no qual viviam as famílias dos mortos e desaparecidos políticos e o cerceamento de qualquer informação

Ver o Livro de Atas do CDDPH, cit., p. 21-2 e p. 25; e Janaína de Almeida Teles, Os herdeiros da memória, cit., p. 83. Em 1992, foram encontrados nos arquivos do DOPS/RJ documentos que confirmam a prisão de Celso Gilberto de Oliveira. Ver Dossiê ditadura, cit., p. 215.

³⁸ Ver o *Livro de Atas do CDDPH*, cit.; e "CDDPH mantém silêncio sobre questões graves"; "Quércia pede por 47 desaparecidos"; "MDB poderá aprovar CPI dos direitos", *Folha de S. Paulo*, 10/5/1979, p. 8.

não impediram a realização de variados atos de resistência ao medo imposto pela ditadura. A reação ao arbítrio se fez de modo contundente quando os familiares e amigos de Luiz Eduardo da Rocha Merlino – dirigente do Partido Operário Comunista (POC) assassinado sob tortura em 19 de julho de 1971 – organizaram em sua homenagem a missa de trigésimo dia na catedral da Sé, com a presença de centenas de jornalistas, seus colegas de profissão, no dia 28 de agosto daquele ano³⁹.

Em março de 1973, o assassinato do estudante de geologia da Universidade de São Paulo (USP) Alexandre Vannucchi Leme, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), impulsionou protestos que não puderam ser silenciados. A atitude corajosa dos familiares de Alexandre exigindo investigações sobre o caso – afinal, foram divulgadas duas versões oficiais sobre sua morte – tornou possível a articulação de setores da igreja e do incipiente movimento estudantil, que se reorganizava na USP. Dom Paulo Evaristo Arns realizou uma missa de sétimo dia em sua homenagem, na catedral da Sé, com a presença do cantor Sérgio Ricardo, que interpretou a música "Calabouço" e de três mil pessoas, apesar da intensa repressão policial⁴⁰. A indignação e reação causada por sua morte fez com que setores da sociedade civil ocupassem espaços institucionais antes sufocados pela repressão política e a "cultura do medo".

A conjuntura de intensa repressão política era diferente da que, posteriormente, gerou a repercussão em torno do assassinato sob tortura do jornalista Vladimir Herzog no DOI-CODI/SP, cuja missa realizada na catedral da Sé, em outubro de 1975, contou com a presença de oito mil pessoas. Esta reação foi possível graças à articulação entre estudantes, o nascente movimento de defesa dos direitos humanos e o Sindicato dos Jornalistas, onde a oposição havia conquistado a diretoria pouco tempo antes. O caso abalaria a opinião pública de tal forma que permitiu à família recorrer à Justiça. Seus familiares obtiveram a corajosa sentença do juiz federal Márcio José de Moraes, em 27 de outubro de 1978, na qual declarou a União responsável pela prisão e morte de Herzog e a sua obrigação de indenizar a família por danos morais e materiais⁴¹.

³⁹ Ver *Dossiê ditadura*, cit., p. 259-62 e 298.

⁴⁰ Caio Túlio Costa, Cale-se. A saga de Vannucchi Leme. A USP como aldeia gaulesa. O show proibido de Gilberto Gil (São Paulo, Girafa, 2003); e entrevista concedida à autora com Sérgio Gomes da Silva em São Paulo, 29/1/2009, 11/3/2009 e 14/8/2009.

⁴¹ Paulo Brossard, *O caso Herzog* (Brasília, Senado Federal, 1978), p. 65. A família não

A coragem da sentença, de Clarice Herzog e das testemunhas inspirou outras ações cíveis como a dos familiares do operário Manoel Fiel Filho, assassinado sob torturas no DOI-CODI/SP em janeiro de 1976, e os de Mário Alves de Souza Vieira, dirigente do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), desaparecido em 1970. O caso deste último, porém, envolvia uma questão diferente, pois se tratava de uma morte sem corpo e sem atestado de óbito, mas que tinha várias testemunhas da prisão e das torturas a que foi submetido⁴².

No década de 1970, novos movimentos sociais surgiam, entidades e sindicatos eram reorganizados e, em especial, fortaleceram-se os movimentos sindical e estudantil e o apoio às greves dos metalúrgicos. No dia 30 de outubro de 1979, o operário Santo Dias da Silva foi executado com um tiro a queima-roupa, disparado pelo soldado da PM Herculano Leonel, em frente à fábrica Sylvania, em São Paulo, quando tentava impedir que policiais militares continuassem agredindo um outro metalúrgico. Santo Dias era líder da Oposição Sindical, membro da Pastoral Operária da zona sul e das comunidades de base de vila Remo, além de representante operário na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Sua morte comoveu o país e, no dia seguinte, compareceram cerca de trinta mil pessoas às exéquias. Uma missa de corpo presente foi celebrada por D. Paulo, na Catedral da Sé, com a presença de mais de dez mil pessoas⁴³.

Essas missas impulsionaram e alimentaram a luta pela redemocratização do país. A luta por "verdade e justiça", simbolizada nessas missas, após a conquista da anistia parcial de 1979 e a reorganização dos partidos políticos ficou, em grande medida, restrita aos familiares de mortos e desaparecidos.

requereu a indenização, aceitando apenas o pagamento da reparação estipulada pela Lei 9.140/95. Ver também Mário Sérgio de Moraes, *O ocaso da ditadura. o caso Herzog* (São Paulo, Barcarolla, 2006).

[&]quot;Mulher de jornalista quer apurar torturas que teriam causado a morte do marido", arquivo da família de Mário Alves de Souza Vieira, p. 15, s/d; "Juíza responsabiliza União pela prisão e morte de Mário Alves", *Jornal do Brasil* (RJ), 20/10/1981; "Desaparecidos: reconhecendo os culpados", *IstoÉ*, 28/10/81, p. 10; *Sentença da Ação Declaratória de Dilma Borges Vieira contra a União*. Processo nº 2678420 – Vara 01, juíza Tânia de Melo Bastos Heine. Ver também o caso do operário Manoel Fiel Filho, "A decisão do caso Fiel: juiz manda União indenizar família de operário morto", *O Globo* (RJ), 18/12/1980.

⁴³ Ver Janaína de Almeida Teles, *Os herdeiros da memória*, cit.

A Crise dos Desaparecidos e a CPI dos Direitos Humanos

Os familiares começaram a se organizar, em 1974, em torno dos casos de desaparecidos políticos. A inexistência de um corpo ou de uma notícia a respeito da morte aumentava o desespero dos familiares, tornando impossível o esquecimento. O silêncio introduzido pelo terror do *desaparecimento* cria uma situação sem um fim, perpetuando a tortura que é vivenciar a ausência de seus corpos e de informações. "A não existência de um momento único de dor e de obrigações morais sobre o morto, associada ao desconhecimento das formas de morte, constitui uma nova figura: a da privação da morte. A categoria desaparecido representa esta tripla condição: a falta de um corpo, a falta de um momento de luto e a falta de uma sepultura"⁴⁴. Mata-se a morte, faz-se "[...] reinar a morte da morte, infectando com isso a vida, que perde assim todo sentido outro que a força pura"⁴⁵. Ao tornarem anônima a morte, roubaram da morte o significado de desfecho de uma vida realizada, informando que nem a morte pertence ao desaparecido e que ele não pertenceria a ninguém⁴⁶.

A vivência do desaparecimento assume uma dimensão tal que apaga tudo o que ocorreu antes e tudo o que aconteceu depois. Isso implica um "perfuramento" do próprio campo (geográfico, simbólico e semântico) da morte: esta, devido à sua onipresença, deixa de ocupar o seu papel na organização simbólica; ela não orienta mais a distinção entre o aqui e o além. Desse modo, não emergem representações de um corte, de um antes e um depois⁴⁷.

Em agosto de 1974, pouco antes das eleições daquele ano, o presidente Ernesto Geisel usou pela primeira vez a palavra "distensão" para definir um processo controlado de abertura política. No dia 7 de agosto, D. Paulo Arns e familiares de desaparecidos políticos reuniram-se com o general Golbery do Couto e Silva, chefe da Casa Civil da Presidência da República, para solicitar informações sobre seus parentes. Esta reunião foi organizada em sigilo

⁴⁴ Ludmila Catela, Situação-limite e memória: a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos na Argentina (São Paulo, Hucitec, 2001), p. 150.

⁴⁵ Claude Rabant, citado em Márcio Seligmann-Silva, "A história como trauma", em Arthur Nestrovski; Márcio Seligmann-Silva (orgs.), Catástrofe e representação: ensaios (São Paulo, Escuta, 2000), p. 93.

⁴⁶ Celso Lafer, A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt (São Paulo, Companhia das Letras, 2001), p. 111.

⁴⁷ Ludmila Catela, *Situação-limite e memória*, cit., p. 148-9.

por iniciativa de D. Paulo na sede da CNBB, em Brasília. Estavam presentes Cândido Mendes de Almeida e José Carlos Dias, além dos familiares de treze desaparecidos: Valter Ribeiro de Novaes, Luiz Maranhão Filho, João Massena de Melo, Jaime Amorim Miranda, Joaquim Pires Cerveira, David Capistrano, Fernando de Santa Cruz Oliveira, Eduardo Collier Filho, José Roman e Mário Alves Vieira, entre outros. Golbery ouviu caso a caso as histórias, recebeu um a um seus dossiês relatando os dados obtidos sobre as prisões e sequestros de 22 desaparecidos. O clima foi tenso. O acerto era que o Golbery daria uma resposta a D. Paulo até 27 de agosto. Quando expirou o prazo, D. Paulo convocou a imprensa para relatar a reunião⁴⁸.

Desde o desaparecimento de David Capistrano Costa, José Roman e outros dirigentes do PCB, em março de 1974, seus familiares começaram a se reunir regularmente no escritório do advogado Modesto da Silveira, no Rio de Janeiro. Os familiares de militantes da AP-ML e ALN, como Fernando de Santa Cruz Oliveira, José Carlos da Mata Machado, Ieda Santos Delgado, Ana Rosa Kucinski, entre outros, buscavam denunciar os desaparecimentos por meio de pedidos de *habeas corpus*, cartas às autoridades brasileiras e estrangeiras e a entidades e instituições de defesa dos direitos humanos de todo o mundo. Desse modo, organizou-se a Comissão de Familiares com objetivo de denunciar e apurar esses crimes e obter apoio da sociedade civil.

Algum tempo depois, os familiares conseguiram que Tristão de Athayde publicasse um artigo sobre os desaparecidos no *Jornal do Brasil*, em 23 de outubro de 1974, cujo título era "Os esperantes". Não obstante, em diversas ocasiões encontraram dificuldades para publicar suas denúncias nos jornais. Alguns conseguiram divulgar apenas anúncios de pessoas desaparecidas com fotos de seus parentes. O período era de medo e as famílias se conheciam em encontros na Comissão Justiça e Paz, no Rio de Janeiro e em São Paulo, ou nos escritórios dos advogados.

Os familiares continuaram e se engajaram na campanha pela anistia, quando D. Paulo Evaristo Arns surgiu com esta proposta numa reunião próxima do Natal de 1974, na Cúria Metropolitana de São Paulo. Em janeiro de 1975, D. Paulo declarou que, devido à falta de resposta do governo, decidira empreender uma investigação "paróquia por paróquia" sobre 22 desaparecidos dos quais não se tinha notícia desde 1974. Em seguida, fa-

⁴⁸ Ver Janaína de Almeida Teles, *Os herdeiros da memória*, cit., p. 92-5.

miliares divulgaram uma carta ao general Geisel, cuja repercussão, no Brasil e no exterior, fez com que o ministro da Justiça, Armando Falcão, divulgasse uma nota oficial a respeito dos desaparecidos. Pouco antes da reabertura do Congresso, em 30 de janeiro, as famílias foram a Brasília pedir apoio aos deputados. Compareceram à reunião do MDB, onde pediram a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar as violações dos direitos humanos.

A resposta do governo aos apelos dos familiares resultou numa nota e um pronunciamento do ministro da Justiça em cadeia nacional, no dia 6 de fevereiro, quando forneceu explicações vagas a respeito de 27 pessoas. O ministro não quis esclarecer nenhuma informação, desmoralizando o governo Geisel logo no início de seu mandato.

As críticas às explicações evasivas de Armando Falcão partiram das famílias, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Igreja e do jornal O Estado de S. Paulo, que em editorial afirmou: "O tom geral da nota ficou na razão inversa do interesse do público". A OAB se manifestou por meio de uma nota oficial, defendendo a volta dos direitos humanos. Os familiares então redigiram um apelo ao MDB pedindo para que continuassem as investigações sobre o destino dos desaparecidos e criassem a CPI para apurar as torturas, assassinatos e desaparecimentos políticos⁴⁹.

O MDB se dividiu, mas Lysâneas Maciel, deputado autêntico do partido pelo Rio de Janeiro, em dois dias, obteve a assinatura de 138 parlamentares do seu partido. O ministro da Justiça, porém, divulgou na televisão a investigação sobre as pretensas ligações entre o articulador da CPI e o Partido Comunista Brasileiro. A Polícia Federal forjou um "flagrante" de apreensão de material "subversivo" na gráfica do PCB, comprometendo-o. No dia 13 de janeiro de 1975, o CIE, por meio da Operação Radar, realizara a apreensão da gráfica do jornal Voz Operária, do PCB, no bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, e o sequestro e desaparecimento de diversos dirigentes e militantes do partido, interrogados em diversos centros de tortura do país. Neste momento, a repressão desmantelou diretórios do partido nos estados, em operações que prenderam 679 pessoas 50.

Ver Janaína de Almeida Teles, Os herdeiros da memória, cit., p. 99-100.

Os dirigentes e militantes do PCB desaparecidos neste período são: Walter de Souza Ribeiro, David Capistrano da Costa, José Roman, João Massena Melo, Luiz Ignácio Maranhão Filho, Hiram de Lima Pereira, Elson Costa, Jayme Amorim Miranda, Nestor Veras, Itair José Veloso, Alberto Aleixo, José Ferreira de Almeida,

O líder do governo na Câmara, deputado José Bonifácio de Andrada (Arena-MG), transmitiu a acusação de que 22 deputados eleitos pelo MDB teriam o apoio do PCB. Em seguida, 108 dos deputados signatários do requerimento para a constituição da CPI retiraram suas assinaturas. O projeto não foi levado à votação no plenário. A bancada do MDB decidiu, então, convocar o ministro da Justiça, medida rejeitada pela Arena. O silêncio foi o desfecho da crise 51.

A luta no Judiciário

Em 13 de agosto de 1973, no auge da repressão política e da operação de extermínio de dissidentes do regime promovida pela cúpula das Forças Armadas, a viúva de Manoel Raimundo Soares, Elizabeth Challup Soares, iniciou uma ação na Justiça Federal do Rio Grande do Sul requerendo a reparação integral por danos de natureza moral e material. Soares fora assassinado em agosto de 1966 por órgãos da repressão.

Militante do Movimento Revolucionário 26 de Março (MR-26), o ex-sargento Manoel Raimundo Soares⁵² foi preso no dia 11 de março de 1966, em Porto Alegre (RS), por dois militares à paisana da 6ª Companhia da Polícia do Exército (PE), por ordem do comandante dessa guarnição, capitão Darci Gomes Prange. Conduzido em um táxi à PE, foi submetido a torturas.

Mais tarde, os mesmos militares o entregaram ao DOPS/RS com a recomendação de que só poderia ser solto por ordem do major Renato da PE. No DOPS, Manoel foi novamente torturado.

Após uma verdadeira *via crucis* pelos órgãos de repressão, o corpo de Manoel Raimundo Soares foi encontrado no dia 24 de agosto de 1966, em estado de putrefação, com os membros atados às costas, boiando no rio Jacuí, nas proximidades de Porto Alegre. Este episódio ficou conhecido como "Caso das mãos amarradas".

José Maximino de Andrade Neto, Pedro Jerônimo de Souza, José Montenegro de Lima, Orlando da Silva Rosa Bonfim Júnior, Neide Alves dos Santos, Vladimir Herzog, Manoel Fiel Filho. Em 1972, foram assassinados Ismael Silva de Jesus e Célio Augusto Guedes. Ver *Dossiê ditadura*, cit.

Reinaldo Cabral; Ronaldo Lapa (orgs.), Desaparecidos políticos: prisões, sequestros, as-sassinatos (Rio de Janeiro, Opção/CBA, 1979), p. 256-59 e p. 38; e Chico de Assis e outros, Onde está meu filho? História de um desaparecido político (Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985), p. 43.

⁵² Ver *Dossiê ditadura*, cit., p. 101-4.

O assassinato de Manoel Raimundo foi investigado por uma CPI da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul que, junto com o relatório do promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo, comprovou a tortura a que foi submetido, responsabilizando o major Luiz Carlos Mena Barreto, o delegado José Morsch e outros membros de suas equipes. De acordo com as provas que serviram de base para o deferimento da CPI e seu relatório final em 19 de junho de 1967, ele foi morto quando era submetido ao "caldo" ou "afogamento" e seu corpo foi posteriormente "desovado".

Era comandante do III Exército, à época do crime, o general Orlando Geisel, que se tornaria ministro do Exército no governo Garrastazu Médici e era irmão do futuro presidente, o general Ernesto Geisel.

Na ação judicial, a viúva Elizabeth Challup Soares requereu a responsabilização da União, do estado do Rio Grande do Sul e dos agentes públicos pela morte de seu marido. A responsabilização pessoal dos agentes públicos foi a estratégia jurídica adotada, uma iniciativa diferente das seguidas nas ações ajuizadas por familiares de mortos e desaparecidos políticos posteriormente. No decorrer do processo, entretanto, a autora desistiu de citar o estado do Rio Grande do Sul e os agentes; contudo, oito deles não puderam ser excluídos da ação, pois já haviam sido citados. Durante anos, a autora solicitou a produção de provas, o que se conseguiu em parte, com muita dificuldade.

Finalmente, em 11 de dezembro de 2000, o juiz federal da 5ª Vara de Porto Alegre (RS), Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, proferiu importante sentença favorável à autora, quando julgou parcialmente procedente a ação e condenou a União Federal a pagar à autora uma pensão mensal vitalícia, desde 13 de agosto de 1966 (no valor da remuneração integral de segundo-sargento do Exército); uma indenização por danos morais; e o ressarcimento das despesas de funerais, luto, despesa de viagem e jazigo perpétuo.

Na sentença, o juiz Leal Júnior responsabilizou os agentes do DOPS major Luiz Carlos Mena Barreto e os delegados Itamar Fernandes de Souza e José Morsch pela morte de Manoel Raimundo Soares, corroborando as conclusões da CPI da Assembleia Legislativa gaúcha e do "Relatório Tovo". Além disso, concluiu ter ficado evidenciada "[...] a vinculação que existia entre os agentes do DOPS e a União Federal". Estes agentes públicos, no entanto, não figuram como réus nesta ação⁵³.

O juiz considerou apenas os agentes que ainda persistem no processo, excluídos aqueles contra os quais a autora já havia desistido de citar. São eles: Luiz Alberto

Naquele momento, o juiz afastou a tese sustentada pelo Ministério Público Federal segundo a qual não poderia ser imputada aos agentes públicos a responsabilidade pela morte e, consequentemente, a condenação no pagamento de indenização em função de sua atuação ter sido conduzida pelo "[...] estrito cumprimento do dever legal, a mando de seus superiores". Mas concluiu que "A petição inicial é [...] precária na indicação e detalhamento da contribuição de cada um dos réus para a morte". E assim julgou improcedente o pedido, pois "Não poderiam as pessoas físicas apontadas como rés serem condenadas tão somente com base na responsabilidade objetiva"⁵⁴.

A ação, porém, continua tramitando e não obteve decisão definitiva, em função dos diversos recursos que a União Federal interpôs, conforme Acórdão do TRF da 4ª Região, de 5 de outubro de 2005. Nesta data, a desembargadora relatora do caso, Vânia Hack de Almeida, confirmou a sentença do juiz Leal Júnior, assegurando a tutela antecipada, que determinou o pagamento imediato de pensão vitalícia à viúva, ao considerar seu longo tempo de espera⁵⁵. A decisão, contudo, não alcançou a repercussão nacional que o caso merece, permanecendo o dano irreparável sem qualquer medida da justiça para atenuá-lo e compensar a espera de mais de 35 anos⁵⁶.

Essa corajosa ação judicial foi iniciada em 1973, numa conjuntura política muito difícil e bastante diferente da que, posteriormente, gerou a repercussão do caso Herzog. A atuação isolada da viúva Elizabeth Chalupp Soares, sem uma articulação maior com o movimento de defesa dos direitos humanos e demais familiares de mortos e desaparecidos políticos, não obte-

Nunes de Souza, Itamar de Matos Bones, Joaquim Atos Ramos Pedroso, eobaldo Eugenio Behrens, Enio Cardoso da Silva, Ênio Castilho Ibañez, Carlos Otto Bock e Nilton Aguaidas.

Sentença 1719/2000, da Ação ordinária do Processo 88.0009436-8, proferida pelo juiz federal da 5ª Vara de Porto Alegre/RS, Cândido Alfredo Silva Leal Júnior.

A juíza destacou que o § 1º, do artigo 5º da Constituição Federal, determina a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, como no caso em questão. Voto da relatora juíza Vânia Hack de Almeida sobre a Apelação Cível nº 2001.04.01.085202-9/RS.

Cf. Dossiê ditadura, cit., p. 104; Jacques D'Onellas, Tortura e morte do sargento Manoel Raimundo Soares (Brasília, Centro de Documentação e Informação da Câmara de Deputados, 984), discurso pronunciado pelo deputado Jacques D'Onellas em 28/5/1984; Relatório do promotor de Justiça Paulo Cláudio Tovo; Márcio Moreira Alves, Torturas e torturados 2. ed., Rio de Janeiro, Idade Nova, 1967), p. 218-21; Acórdão da 3ª turma do TRF da 4ª Região, de 5 de outubro de 2005.

ve ampla divulgação e não gerou uma repercussão que influenciasse outras famílias a adotar a mesma iniciativa.

Passados tantos anos, em junho de 2009 morreu, no Rio de Janeiro, aos 72 de idade, a viúva de Manoel Raimundo Soares. A filha de criação do casal, Fátima, pretende habilitar-se como sucessora. Sem ter recebido todos os seus direitos e o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de Soares por parte do Judiciário, a filha pretende denunciar o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por violação do Pacto de San José e por crime contra a humanidade⁵⁷.

Nos anos 1970, outras ações judiciais foram propostas, como a de Mariana Lanari Ferreira, mãe de Raul Amaro Nin Ferreira, morto em 12 de agosto de 1971, que ajuizou uma ação declaratória contra a União em 1979, alegando que ele faleceu em decorrência das torturas a que foi submetido. No processo foi anexado o depoimento de um ex-soldado do Exército, Marco Aurélio Guimarães, que na época prestava serviço no DOI-CODI/RJ e viu Raul Amaro sendo torturado nas dependências daquele órgão, e os depoimentos dos ex-presos políticos Alex Polari de Alverga e Aquiles Ferreira, que o viram no DOPS/RJ. A ação obteve sentença favorável em primeira instância, na 9ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, no dia 31 de agosto de 1982. A União, entretanto, somente foi responsabilizada pela prisão, tortura e morte de Raul no dia 7 de novembro de 1994. Sua família não quis receber a indenização determinada pela ação. Posteriormente, a responsabilidade do Estado pela morte de Raul foi reconhecida pela Lei dos Mortos e Desaparecidos e, nesta conjuntura, a família aceitou a indenização⁵⁸.

Elizabeth Challup Soares teria direito a pensão vitalícia, retroativa a 1966, com base na remuneração integral de segundo sargento, compensando-se os valores que ela já recebia mensalmente, pela morte do marido. Com a tutela antecipada neste item, a viúva receberia a correção monetária anual do pensionamento. A reparação pelos danos morais foi de R\$ 222.720,00, valor nominal, a ser corrigido monetariamente. A correção retroagiria à data da sentença (dezembro de 1995) e os juros de mora de 12% ao ano seriam contados desde a data do crime até hoje. Até morrer, ela recebeu R\$ 1.500,00 de pensão mensal. Ver "Morre a viúva do sargento das 'mãos amarradas' sem receber a indenização", *Espaço Vital*, 26/6/2009.

Raul era engenheiro mecânico e não tinha militância conhecida. Ver *Dossiê ditadura*, cit.,
p. 267-8; e "Tortura e morte no DOI-CODI: o soldado viu", *Jornal da Tarde*, 3/6/1982;
"Ex-soldado depõe e confirma tortura contra engenheiro", *Folha de S. Paulo*, 3/6/1982;
"Mãe processa União por tortura e morte do filho", *O Estado de S. Paulo*, 15/6/1982;
"União culpada pela morte de Raul Ferreira", *Folha de S. Paulo*,

Em 1983, Felícia Soares, esposa de Ruy Frazão Soares, militante do PCdoB desaparecido em maio de 1974, também iniciou uma ação civil declaratória. Em 26 de março de 1991, a Justiça Federal de Pernambuco responsabilizou a União pela prisão, morte e ocultação de cadáver de Ruy Frazão, mas o desfecho do processo ainda não ocorreu, sendo alvo de diversos recursos por parte da União Federal⁵⁹.

Outro tipo de apelo ao Judiciário foi efetuado com relação ao caso do militante da ALN Luiz Eurico Tejera Lisbôa, que também obteve grande repercussão na imprensa em 1979. Tendo sido o primeiro desaparecido político encontrado, a notícia tornou-se capa da revista *IstoÉ* na semana seguinte à votação da Lei de Anistia, em 22 de agosto de 1979. Sua esposa, Suzana Keniger Lisbôa, tentou reabrir o inquérito policial de investigação do caso e instaurar uma ação penal contra os responsáveis pelo seu assassinato.

Na época, devido à ampla divulgação, foi possível localizar o inquérito feito na 5ª DP de São Paulo (nº 582/72), que tratava do suposto "suicídio", em 2 de setembro de 1972, de *Nelson Bueno*, o codinome utilizado por Luiz Eurico durante sua atuação política na clandestinidade. As fotos do inquérito mostravam Luiz Eurico deitado na cama do quarto da pensão, com um revólver em cada mão, e marcas de disparos na parede e no armário. De acordo com os peritos, Luiz Eurico teria disparado quatro tiros do revólver. O IPM concluiu que o morto teria disparado alguns tiros antes de embrulhar uma das armas na colcha que o cobria para abafar o tiro que daria em sua própria cabeça. O laudo necroscópico, assinado pelos legistas Octávio D'Andréa e Orlando Brandão, médicos acusados de falsificar laudos de dissidentes assassinados, apenas confirmou a versão de suicídio.

Em processo iniciado na 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, em 25 de outubro de 1979, foi solicitada a reconstituição da identidade e retificação do registro de óbito (1.288/79). O pedido inicial foi deferido em 7 de novembro de 1980. O promotor do caso se limitou a elogiar o trabalho policial e a ratificar a versão de suicídio. As circunstâncias da morte de Luiz

^{1/9/1982;} Severino Albuquerque, "Ex-soldado decide falar sobre torturas a presos políticos", *Folha de S.Paulo*, 19/9/1986.

Ver Dossiê ditadura, cit., 576-78; e "Juiz decide hoje caso de desaparecido", Jornal do Brasil (RJ), 15/10/1986; Alexandre Rodrigues, "Decisão do STJ mantém indenização milionária a família de desaparecido. Viúva e filho de Ruy Frazão podem receber RS 6,5 milhões da União", O Globo (RJ), 17/10/2002; "Família de preso é indenizada", Jornal do Brasil (RJ), 17/10/2002.

Eurico não foram restabelecidas. O aparato repressivo montado pela ditadura ainda estava intacto em 1980. Na época, Romeu Tuma (atual senador pelo DEM) era diretor do DOPS/SP e respondeu aos insistentes ofícios do juiz da 1ª Vara informando que nada constava sobre o caso nos arquivos da instituição. Em 1992, após a abertura dos arquivos do extinto DOPS/SP, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos descobriu que, em 1978, antes da família encontrar o corpo de Luiz Eurico, um documento intitulado "Retorno de exilados", endereçado a Romeu Tuma, informava sua morte, em setembro de 1972.

Em 1982, Harry Shibata (legista envolvido no caso Herzog acusado de falsificar laudos e auxiliar na tortura a presos políticos) ainda era diretor do IML e os ossos encontrados foram examinados sob sua responsabilidade. Ele próprio entregou os restos mortais à família, que foram trasladados para Porto Alegre, em 2 de setembro de 1982. Luiz Eurico foi enterrado após homenagem na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e a inauguração de uma rua com seu nome, mas nada se avançou na investigação no campo do Judiciário⁶⁰.

Outro caso, o do operário Santo Dias da Silva, se diferenciou do caminho adotado pela maioria dos familiares de mortos e desaparecidos políticos que procuraram estabelecer a luta no âmbito judicial. Santo foi assassinado friamente pela PM paulista quando comandava um piquete de greve no dia 30 de outubro de 1979, em frente à fábrica Sylvania, em Santo Amaro, bairro da região sul de São Paulo. O assassinato teve repercussão nacional. Tendo o assassinato ocorrido em uma conjuntura de grande organização do movimento sindical e de diversos movimentos sociais, como o Movimento Contra a Carestia, a pressão decorrente possibilitou que o soldado Herculano Leonel fosse processado e condenado em uma ação penal, na Justiça Militar, como o autor do disparo que matou Santo.

No dia 5 de dezembro de 1979, Leonel foi preso e, em 7 de abril de 1982, julgado e condenado a seis anos de reclusão. Um recurso do acusado foi aceito pelo Superior Tribunal Militar, em agosto de 1982, que anulou a sentença. A promotoria recorreu, mas o juiz relator manteve a decisão. Depois de vários recursos, a Procuradoria Geral do Estado entrou com recurso extraordinário junto ao STF, mas a corte arquivou o processo em setembro de 1984. Mais uma vez prevaleceu a impunidade.

⁶⁰ Ver *Dossiê ditadura*, cit., 367-71.

Outra ação iniciada nos anos 1980 merece destaque, pois se tornou a primeira que exigia a responsabilização do Estado brasileiro pelo crime de desaparecimento forçado. Esta ação tratava do caso referente a Mário Alves de Souza Vieira, dirigente do PCBR desaparecido em janeiro de 1970, no Rio de Janeiro. Em 25 de junho de 1979, a viúva, Dilma Borges Vieira, postulou a abertura de inquérito para apurar as torturas sofridas pelo marido. Na ocasião, a prisão dele foi novamente desmentida pelo comandante do I Exército, general Gentil Marcondes Filho. Finalmente, em fevereiro de 1982, a petição inicial foi aceita⁶¹.

Mário Alves havia saído de casa no dia 16 de janeiro de 1970, dizendo que voltaria logo. Nunca mais voltou. Ao longo dos meses que se seguiram, graças a denúncias feitas por vários presos políticos perante a Justiça Militar, sua esposa e a filha souberam da prisão ilegal e das torturas a que Mário Alves fora submetido nas dependências do 1º Batalhão da Polícia do Exército, na rua Barão de Mesquita, na cidade do Rio de Janeiro. Sua prisão foi ilegal, como a de Herzog e de tantos outros, pois não ocorreu em flagrante delito e nenhum encarregado de inquérito deu ciência de sua prisão a qualquer autoridade judiciária⁶².

Dilma requereu, em 12 de março de 1970, ordem de *habeas corpus* perante o Superior Tribunal Militar. Recebeu a seguinte reposta: Mário Alves "não está e jamais esteve preso". Em 20 de julho de 1970, porém, dois presos políticos do PCBR denunciaram o sequestro, prisão, tortura e morte de Mário Alves na Justiça Militar⁶³. Como no caso Herzog, a União negou a prisão e sua posterior condução ao Hospital do Exército. Alegou também que as autoras não provaram o dano e nem a relação entre este e o Estado. A União argumentou ainda que Mário Alves fora condenado à revelia, possivelmente por manter-se na clandestinidade. As autoras juntaram aos autos

A interpelação feita perante o STF, em abril de 1981, pelos advogados Paulo César Fonteles, Luiz Eduardo Greenhalgh e Francisca Abgail Paranhos, à época dirigentes do Comitê Brasileiro pela Anistia, decorreu da ausência de resposta àquela feita em 1979. Os advogados que encaminharam a ação foram Francisca Abgail Barreto Paranhos, Artur e Ana Müller.

Estas exigências constavam da legislação de exceção do período: artigo 153, § 12, da Constituição Federal; artigo 59 da LSN; artigo 221, 222, 224 e 225 do Código do Processo Penal Militar. Sentença da Ação Declaratória de Dilma Borges Vieira contra a União, cit., p. 24.

⁶³ Ibidem, p. 1-5.

mais de 150 páginas de documentos e os depoimentos de quatro testemunhas, enquanto a União não produziu provas⁶⁴.

A juíza Tânia Heine considerou procedente o pedido jurídico, pois estava claro na inicial que pleiteavam a declaração da existência de relação jurídica entre as autoras e a União, consistindo esse vínculo na obrigação de indenizar, proveniente da declaração de sua responsabilidade civil pela prisão ilegal, tortura, morte e ocultação do cadáver de Mário Alves. Afirmou também que as autoras estavam cientes de que, para conseguir a indenização, teriam de ingressar novamente em juízo para obter uma sentença condenatória. A juíza considerou existente o interesse de agir, pois era necessário declarar a existência dessa relação jurídica para tornar-se possível considerar Mário Alves morto e não ausente ou desaparecido. Somente assim as autoras poderiam reputar-se viúva e órfã⁶⁵.

De acordo com as declarações das testemunhas, Mário Alves foi torturado durante toda a noite entre os dias 16 e 17 de janeiro. Puderam ouvir os gritos e espancamentos a que foi submetido, bem como o interrogatório dos torturadores, posto que estavam presos na cela ao lado, cuja parede que as separava não chegava ao teto. Designados para limpar sua cela pela manhã, puderam reconhecê-lo e constatar seu estado lamentável. Viram quando foi levado por quatro homens. Alguns torturadores chegaram a lhes dizer que ele tinha sido encaminhado para o Hospital do Exército⁶⁶. Diante desses depoimentos, a juíza considerou que as informações do comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército e o expediente do comandante do I Exército negando a prisão de Mário Alves não constituíam "prova suficiente capaz de elidir a prova testemunhal produzida em juízo". Afirmou ainda que, conforme o § 14 do artigo 153 da Constituição Federal vigente no período, se impunha às autoridades o "respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário".

⁶⁴ Ibidem, p. 8.

⁶⁵ Ibidem, p. 12 e 15.

Ibidem, p. 23-5. Antônio Carlos Nunes de Carvalho, Raimundo José Barros Teixeira Mendes, José Carlos Brandão e Manuel João da Silva testemunharam em juízo. René Louis Laugerry de Carvalho, Paulo Sérgio Granado Paranhos e Miguel Batista dos Santos denunciaram sua prisão, à época, perante as Auditorias Militares. Eles identificaram pela voz o tenente Correia Lima, o tenente paraquedista Magalhães e Timothéo Luís de Lima como os responsáveis pelas torturas infligidas a Mário Alves.

Ao final, argumentou a juíza, presumindo-se que Mário Alves tivesse se restabelecido e passado a viver na clandestinidade, como dirigente de um partido, necessariamente entraria em contato. Como chefe de família procuraria transmitir notícias à esposa e à filha. A abertura política e a Lei de Anistia propiciaram o retorno de exilados e banidos ao país e o abandono da clandestinidade por parte dos dissidentes. Familiares de desaparecidos políticos enterrados sob nomes falsos estavam recuperando as identidades de seus parentes. Diante deste contexto, não seria admissível que Mário Alves não reaparecesse.

A juíza Tânia Heine, ao reafirmar que o juiz está adstrito às provas dos autos e ao que consta no processo, considerou que após sofrer prisão ilegal e ser torturado, Mário Alves foi levado para a enfermaria e desapareceu. Sua conclusão foi a de que ele faleceu em decorrência dos maus-tratos sofridos no DOI-CODI/RJ. Para a juíza, restou comprovado o dano e a relação de causalidade e, portanto, a responsabilidade da União pela morte de Mário Alves. "Com relação à entrega de seus restos mortais às autoras [...] resultou o não surgimento de elementos suficientes para a localização do cadáver; o que gera a impossibilidade material de se determinar sua devolução" Em dezembro de 1987 foi julgada a apelação da União, dando ganho de causa às autoras. Este foi o primeiro caso de um desaparecido político cuja responsabilidade do Estado pela morte foi reconhecida na Justiça 68.

As semelhanças no formato das ações e o conteúdo das contestações da União merecem destaque, pois ficam evidentes as dificuldades de produção de provas na busca pela verdade jurídica. Esta forma de encaminhamento da luta política por "verdade e justiça" trouxe vitórias importantes para as famílias que obtiveram sentença definitiva – a maioria ainda aguarda o desfecho de suas ações judiciais – e para as lutas de reparação e pela democratização do país. A via judicial, contudo, provocou muita frustração, o sentimento de impotência e sérias dificuldades para a concretização do luto entre os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a sociedade. A análise das sentenças destaca que a principal característica de todas essas iniciativas é a de que a recuperação dos fatos envolvendo os crimes cometidos

⁶⁷ Ibidem, p. 27, 29 e 34.

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964 (São Paulo, Imprensa Oficial, 1996), p. 352-4.

durante a ditadura ocorreu de forma muita restrita, impedindo o país de conhecer parte considerável de seu passado recente de violência política⁶⁹.

A campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita

A luta pela anistia ampla, geral e irrestrita se constituiu num movimento eminentemente político que recebeu certo apoio popular e cuja adesão ocorreu, em grande medida, em função da extensa divulgação pública das denúncias a respeito dos crimes cometidos pela ditadura. Desde o início do processo de formação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) houve uma preocupação com a necessidade de popularização dessa bandeira de luta, pois tal passo significaria a formação de um vigoroso movimento contra a ditadura, que já apresentava sinais de enfraquecimento. Os CBAs assumiram esse compromisso unindo-o aos princípios do movimento: o esclarecimento circunstanciado das torturas, mortes e desaparecimentos políticos; a devolução dos restos mortais às famílias; a atribuição das responsabilidades e a devida punição dos torturadores e assassinos de presos políticos; o desmantelamento do aparelho repressivo e o fim das chamadas "leis de exceção".

Os CBAs buscaram encaminhar a luta pela anistia juntamente com a reorganização dos movimentos sociais. Um exemplo desse esforço ocorreu na comemoração do 1º de maio, Dia do Trabalho, de 1979. No paço municipal de São Bernardo do Campo (SP) teve lugar a "missa do trabalhador" com a participação de cerca de 30 mil pessoas, entre operários, artistas, estudantes, líderes partidários e comunitários. Em seguida, um grande ato no estádio de Vila Euclides contou com mais de 100 mil pessoas. Um panfleto distribuído pelo CBA estampava a frase: "Tem gente de menos neste 1º de Maio", alusão aos exilados, aos presos e aos mortos e desaparecidos políticos que poderiam estar ali, mas não estavam, impedidos pelas circunstâncias⁷⁰.

Nos mesmos moldes da ação impetrada pela família Herzog, além das ações judiciais já citadas, os familiares das seguintes vítimas iniciaram processos: Rubens Beirodt Paiva (desaparecido desde 1971); Lincoln Bicalho Roque (morto em 1973); Helio Navarro Magalhães e Pedro Alexandrino de Oliveira Filho (desaparecidos em 1974); Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira (desaparecido desde 1973); Honestino Monteiro Guimarães (desaparecido em 1973); Fernando Augusto Fonseca (morto em 1972); Flávio de Carvalho Molina (desaparecido desde 1971) e Francisco Tenório Cerqueira Júnior (desaparecido na Argentina em 1976).

Marcos Napolitano, O regime militar brasileiro: 1964-1985 (São Paulo, Atual, 1998), p. 75.

Essas reivindicações transformaram-se no impasse crucial intrínseco ao movimento e no aspecto que expôs os limites da "abertura política" proposta pelo governo e os do próprio movimento. Impasse que se traduziu nas contradições da Lei de Anistia de 1979 apontadas pelos CBAs: a suposta reciprocidade da lei, a questão do esclarecimento das mortes e desaparecimentos políticos e da tortura. O movimento contribuiu para a construção de *outras memórias* e *discursos*, mas esbarrou na proposição de que era necessário criar uma ampla aliança contra a ditadura visando obter seu desgaste político. Um processo marcado pela perspectiva da conciliação⁷¹.

Os CBAs apresentaram-se como um movimento legal, cujo objetivo declarado era o enfrentamento direto contra a ditadura e o seu arcabouço ideológico, a Doutrina de Segurança Nacional. A conquista da anistia foi considerada por muitos um passo efetivo e indispensável ao estabelecimento do Estado de direito e da ordem democrática⁷². O movimento enfrentou, entretanto, o dilema de estabelecer uma mediação capaz de lidar com as negociações no espaço institucional sem perder seu caráter crítico, evitando permanecer somente no nível reivindicatório, e manter intacta sua autonomia, seu caráter *instituinte* e político. A dualidade do movimento se apresentava, de um lado, com uma face voltada para o passado e, de outro, direcionado para a aliança no presente, dando ênfase ao movimento popular que se fortalecia⁷³. Os limites e a dualidade apontados levaram à não solidificação dessa aliança.

O movimento pela *anistia ampla, geral e irrestrita*, porém, percebendo o impulso adquirido desde a criação dos CBAs, em 1978, e buscando ampliar suas relações com a sociedade civil, propôs também a articulação de uma frente parlamentar em favor da anistia. No dia 5 de março de 1979, uma caravana formada por vários CBAs foi ao Congresso Nacional levando a *Carta Aberta da Comissão Executiva Nacional* contendo denúncias sobre torturas e assassinatos de presos políticos. Foi entregue um *memorandum* exigindo o esclarecimento dos casos de desaparecidos e a atribuição de responsabilidades dos crimes cometidos pela ditadura. Na ocasião, o MDB assumiu publicamente o compromisso com a proposta de formação dessa

Heloísa Amélia Greco, *Dimensões fundamentais da luta pela anistia*, Tese de Doutorado em História, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 2003.

Anistia, órgão oficial do CBA-RJ, n. 6, jul. 1979, p. 8; "Anistia é questão de honra para a SBPC", O Estado de S. Paulo, 12/8/1979.

⁷³ Ver Heloísa Amélia Greco, *Dimensões fundamentais da luta pela anistia*, cit.

frente parlamentar. No documento, o movimento cobrava também a formação de uma CPI para apurar a tortura e os abusos aos direitos humanos. A proposta defendida pelo *autêntico* Lysâneas Maciel (MDB-RJ), em 1975, foi recuperada por Airton Soares (MDB-SP) em 1979.

O movimento pela anistia realizou, então, o levantamento de subsídios e o encaminhamento de denúncias aos parlamentares, com destaque para a questão dos mortos e desaparecidos políticos. E, juntamente com os familiares, foi a Brasília pressionar pela instalação da CPI. O MDB acabou votando a favor do projeto no dia 10 de maio, quando ocorreu a Convenção Nacional do partido. O resultado foi de 69 votos favoráveis e 57 contrários, em uma reunião agitada que durou seis horas e teve apartes de cinquenta deputados. A vitória dessa proposta ocorreu, em grande medida, por influência dos depoimentos de três familiares: Egle Maria Vannucchi Leme, mãe de Alexandre Vannucchi Leme; Ivan Akselrud Seixas, filho de Joaquim Alencar de Seixas; e Rosalina Santa Cruz Leite, irmã de Fernando de Santa Cruz de Oliveira. Seus depoimentos foram ouvidos em profundo silêncio e emocionaram os presentes.

Egle disse chorando, ao final de seu depoimento: "Não temos ilusões sobre suas limitações [as da CPI], mas é uma forma de luta e todos nós precisamos continuar lutando". Rosalina Santa Cruz concluiu sua fala com as seguintes palavras: "[...] é fácil dizer que devemos esquecer tudo em nome da conciliação nacional, enquanto existem tantas famílias procurando seus filhos, sem saberem se estão vivos e onde, se estão mortos e em quais cemitérios. Não queremos vingança, queremos justiça".

Sabia-se das dificuldades para aprovar a proposta de CPI, pois muitos consideravam a possibilidade dela comprometer o processo de abertura política. Os que a defendiam, acusados de revanchistas ou ingênuos, tinham a opinião de que não era possível trazer os torturadores ao banco dos réus, mas com sua instauração seriam registradas as violências contra os direitos humanos. Jorge Ueked, Freitas Diniz, João Cunha, Francisco Pinto, Elquisson Soares, Marcus Cunha, Cristina Tavares, Edson Khair, Odacir Klein e João Gilberto eram alguns dos principais defensores da CPI, no MDB.

O projeto foi derrotado pela Arena e inviabilizado devido ao pedido antecipado do líder da maioria na Câmara Federal, Nelson Marchezan (Arena), propondo uma CPI para examinar os problemas da indústria farmacêutica, completando, dessa forma, o limite constitucional que permitia o funcionamento simultâneo de cinco CPIs. No início de 1982, outra ten-

tativa de retomar a proposta de apuração das violações aos direitos humanos no Congresso Nacional nem sequer conseguiu ser apresentada⁷⁴.

A ação judicial dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia

A ação cominatória proposta por 22 familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia guarda muitas semelhanças com as ações judiciais já mencionadas, mas contém diferenças importantes, principalmente em relação aos seus desdobramentos. Além da sua duração, quase tão longa quanto a ação judicial referente ao assassinato de Manoel Raimundo Soares, do total de pessoas que a iniciaram, a maioria já faleceu. Iniciada em fevereiro de 1982, a ação tramitou até dezembro de 2007, quando finalmente se esgotaram as possibilidades da União de recorrer e interpor embargos. Na ação, as famílias solicitaram a indicação das sepulturas de seus parentes mortos e os respectivos atestados de óbito, o traslado dos seus restos mortais e o fornecimento do relatório final do Ministério do Exército sobre a operação de repressão à guerrilha, datado de 5 de janeiro de 1975.

Entre os anos de 1982 e 1993, o processo discutiu a arguição da União Federal a respeito da impossibilidade jurídica do pedido; da legitimidade dos autores; da inexistência de interesse processual; da impropriedade da via cominatória e da prescrição quinquenal, sem discutir o mérito da ação. Rejeitadas as alegações preliminares, o juiz deferiu a produção de prova documental e testemunhal, determinando à União que fornecesse a relação de civis mortos, a relação das atividades desenvolvidas e o destino dos corpos, bem como todos os documentos, oficiais ou não, relativos às baixas civis, com a indicação de autoria e responsabilidade pelos referidos textos. A União limitou-se a anexar aos autos parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército. Os autores, em contrapartida, juntaram farta documentação e diversos depoimentos⁷⁵.

Ver Janaína de Almeida Teles, Os herdeiros da memória, cit.

Depoimentos de Cyrene Moroni Barroso, Julia Gomes Lund, Helena Pereira dos Santos, Alzira da Costa Reis, Consueto Ferreira Callado e Antônio Pereira de Santana. E ainda José Genoino Neto, Fernando Antônio Torres Portela, Wladimir Ventura Torres Pomar, Haroldo Borges Rodrigues de Lima, Aldo da Silva Arantes, Paulo César Fonteles de Lima, Criméia Alice Schmidt de Almeida, Danilo Carneiro, Dower Moraes Cavalcante, Glênio Fernandes de Sá e Elza de Lima Monerat. Sentença da Ação Ordinária dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, Processo nº I-44/82-B, juíza Solange Salgado, 20/6/2003, p. 4-6.

Em 1993, o Tribunal Regional Federal reconheceu o direito "subjetivo público do indivíduo de sepultar e homenagear seus mortos, segundo sua crença religiosa", bem como entendeu ter a parte direito à prova, dando aplicação à norma do artigo 24 da Lei 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, facultando ao Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal à parte. O TRF adotou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que: "Se a pretensão dos autores depende de produção de prova requerida, esta não lhe pode ser negada, nem reduzido o âmbito de seu pedido, sob pena de configurar-se uma situação de autêntica denegação de justiça"76.

Como no caso de Manoel Raimundo Soares, a União sustentou o esvaziamento da pretensão dos autores diante do advento da Lei dos Mortos e Desaparecidos (Lei 9.140/95). Os autores ressaltaram a obstinação da União em negar-se a cumprir mandado judicial e requereram a apresentação de prova conforme a aplicação da norma. A decisão judicial assinalou o prazo de trinta dias para a União apresentar o Relatório da Guerrilha, "sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos aludidos". A União reafirmou que o aludido relatório de 1975 não existe⁷⁷.

No julgamento do mérito, a juíza Solange Salgado reconheceu que, diante de inúmeras provas presentes nos autos, tem-se que a ocorrência da Guerrilha do Araguaia é fato incontestável. E que o procedimento administrativo instaurado pela Lei 9.140/95 não é capaz de satisfazer a pretensão dos autores, que se referem a alguns dos direitos fundamentais como o direito à verdade, o direito à proteção da família e o direito de prestar aos extintos culto de tradição.

A União sustentou que os autores não demonstraram a presença efetiva de seus familiares "subversivos" na região do Araguaia e sua participação em conflito com os órgãos de segurança. E que, portanto, não seria devedora

Ibidem, p. 7. A juíza Celene Maria Almeida concedeu uma liminar atendendo a apelação feita pelos autores para analisar o mérito da ação. "TRF obriga Exército a abrir arquivos sobre desaparecidos", *Correio Braziliense*, 18/8/1993, p. 4; Evannildo Mendes, "TRF determina abertura de arquivo sobre guerrilha", O Estado de S. Paulo, 18/8/1993, p. 11; "Forças Armadas terão que localizar corpos", Folha de S.Paulo, 18/8/1993, p. 11.

Ibidem, p. 8-9. Baseado no artigo 359 do Código de Processo Civil.

de obrigação alguma com relação aos autores⁷⁸, desconsiderando, assim, o que já havia sido reconhecido pela Lei dos Mortos e Desaparecidos. A juíza, como nas sentenças dos casos citados, utilizou-se da Constituição de 1988, na qual está definido no artigo 37, § 6º, que: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa"⁷⁹.

A juíza Solange Salgado considerou a norma constitucional para determinar a responsabilidade do Estado quanto às violações dos direitos fundamentais e à garantia do pleno exercício dos direitos humanos. Ponderou, utilizando-se do Direito Internacional de Direitos Humanos, que o desaparecimento forçado constitui-se numa violação de caráter permanente, que está acontecendo no presente a torturar as famílias das vítimas, e que esta violação cessa apenas quando se desvenda o destino da vítima e se esclarecem as circunstâncias em que os fatos ocorreram. Em consonância com o entendimento das cortes Europeia e a Interamericana de Direitos Humanos, a juíza observou, no entanto, que se trata de uma violação múltipla e contínua de muitos direitos reconhecidos na norma constitucional brasileira e que surte efeitos prolongados no tempo. O desaparecimento forçado é um crime contra a humanidade particularmente cruel que, ademais, é destinado a elidir a lei⁸⁰.

A justiça reputou comprovada a existência da Guerrilha do Araguaia, em função também da apresentação de documentos de conteúdo probatório como o *Relatório da caravana dos familiares à região da Guerrilha do Araguaia*, de 1980. A natureza dos delitos e as circunstâncias em que foram praticados, no entanto, impedem a produção de prova nos moldes tradi-

⁷⁸ Ibidem, p. 12. Note-se que os militares não mudaram sua forma de tratar os dissidentes políticos.

⁷⁹ Ibidem, p. 15.

Essas violações são: do direito à vida; à integridade pessoal; à liberdade e segurança pessoais; do direito a não ser detido ou preso arbitrariamente; a não ser submetido a torturas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; ao reconhecimento da personalidade jurídica perante a lei; do direito a um recurso eficaz perante os juízes ou tribunais nacionais; direito a um juízo independente e imparcial e ao devido processo legal. Ibidem, p. 19. A definição de desaparecimento forçado, considerado crime contra a humanidade, rompe o limite da prescrição, pois este crime atenta contra seus familiares também. Ibidem, p. 15-21.

cionais. A forma de repressão que gera o desaparecido caracteriza-se pela supressão de todo elemento que permita comprovar a detenção arbitrária e o destino das vítimas, cuja intenção é justamente dissimular as provas. Por isso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos "tem admitido, além da prova testemunhal ou documental, também a prova circunstancial, fundada em indícios e presunções, quando deles possam ser inferidas conclusões consistentes sobre os fatos"81.

A longa duração da ação reitera que o Estado tem se negado a fornecer informações aos familiares ou proceder sérias investigações sobre o paradeiro das vítimas, o que a juíza Solange Salgado descreveu como "a opressão do silêncio fabricado".

Com base nesses fundamentos, a juíza julgou suficientes e consistentes as provas quanto à existência de prática do Exército de identificar os corpos dos guerrilheiros mortos, o seu desaparecimento e a responsabilidade da União. Ainda de acordo com a juíza, a Lei dos Mortos e Desaparecidos reconheceu a existência de uma política de Estado de desaparecimento forçado de dissidentes políticos e determinou o pagamento de indenizações. Contudo, segundo seu entendimento, o que se pleiteia na ação é o exercício do direito à verdade, bem como o direito de cultuar os mortos. Considerando o amplo alcance das obrigações do Estado em relação aos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a decisão judicial, são grandes as possibilidades de medidas serem adotadas para garantir o respeito aos direitos humanos.

A indenização simbólica paga aos familiares das vítimas representa uma parcela pequena dessas obrigações82. A juíza esclareceu ainda que, entre os direitos fundamentais garantidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 está incorporado o direito à verdade. A norma constitucional admite, no entanto, uma exceção. Essa hipótese ocorre ao se tratar de aspectos da defesa militar, estratégias comerciais e de política exterior ou atividades de

Ibidem, p. 24-5. Cita o julgamento do caso Blake contra a República da Guatemala e o caso Godínez Cruz contra Honduras, apontando que a Corte entendeu não ser necessária uma prova direta que apontasse os causadores do desaparecimento como agentes governamentais, admitindo apenas uma conjunção de indícios relevantes para fundamentar a presunção judicial. De acordo com estes julgamentos, conferir o ônus da prova somente aos familiares das vítimas é perpetuar a injustiça.

Ibidem, p. 25-31 e 37. Citou os casos Caballero Delgado, Velásquez Rodríguez, Neira Alegria e outros julgados na Corte Interamericana, que tratam das consequências e do sofrimento que o desaparecimento forcado acarreta às famílias.

inteligência da polícia. O pedido de informações dos familiares de desaparecidos não se enquadra na referida exceção, pois não se pode falar em risco algum à segurança da sociedade e do Estado decorridos tantos anos após a Guerrilha do Araguaia.

A juíza ressaltou ainda que:

[...] não revelar as circunstâncias em que se deram os desaparecimentos, detalhando os fatos e suas motivações a fim de que possam ser descobertos os paradeiros das vítimas ou encontrados seus restos mortais, é fazer durar a ausência que tortura os familiares; corresponde a auxiliar aqueles que cometeram os delitos, fazendo perfeitos os seus crimes. [...] O direito a resgatar a verdade dos fatos ultrapassa as pessoas dos familiares e alcança toda a sociedade, a qual não interessa que tais barbáries sejam reproduzidas.

Solange Salgado entendeu que os relatórios militares entregues à Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos do Congresso Nacional, em 1993, são concludentes quanto à existência de informações detalhadas sobre a Guerrilha do Araguaia⁸³.

Após 21 anos do início do processo, a Justiça considerou procedente o pedido dos familiares e determinou a quebra de sigilo das informações militares relativas a todas as operações de combate à guerrilha; determinou o prazo de 120 dias para a União informar onde estão sepultados os restos mortais dos guerrilheiros e proceder ao traslado dos mesmos e que sejam fornecidos os dados para serem lavrados os atestados de óbito; e ainda o prazo de 120 dias para a União apresentar todas as informações relativas à totalidade das operações militares relacionadas à guerrilha. Além disso, estabeleceu também que, para o cumprimento da decisão, faz-se necessário proceder à rigorosa investigação no âmbito das Forças Armadas para obter um quadro preciso e detalhado das operações realizadas na Guerrilha do Araguaia⁸⁴.

Desde a divulgação da sentença, entretanto, o governo brasileiro interpôs diversos recursos e embargos para impedir sua execução, argumentando que a decisão da juíza Solange Salgado estabeleceu exigências que foram além do pedido dos familiares na petição inicial de 1982. A diferença fundamental dessa ação de conhecimento em relação às demais citadas é que ela solicita a localização dos corpos dos desaparecidos políticos e os documentos que comprovam tais crimes. Procedendo como nas outras ações, os

⁸³ Ibidem, p. 40-1.

⁸⁴ Ibidem, p. 45-6.

governos civis do período democrático não forneceram qualquer tipo de informação referente aos crimes cometidos durante a ditadura.

Em resposta à sentença proferida, o governo federal ainda instituiu uma Comissão Interministerial, através do decreto 4.850, de 2 de outubro de 2003, cuja finalidade seria obter informações que levassem à efetiva localização dos restos mortais dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Após três anos e cinco meses de funcionamento, a referida comissão encerrou seus trabalhos com a divulgação de um relatório, em 28 de março de 2007.

No relatório, a Comissão indicou que seu objetivo "[...] não era fazer uso das informações para a revisão da chamada Lei de Anistia". O foco do seu trabalho seria a responsabilidade humanitária de restituir os restos mortais às famílias; e estabelecer a versão oficial do Estado brasileiro. "Tratava-se de buscar quem foi morto, onde foi enterrado e como isso ocorreu, sem explicar necessariamente os nomes dos perpetradores." As Forças Armadas alegaram não possuir documentos sobre a Guerrilha do Araguaia e ainda que estes "[...] foram destruídos sob o respaldo das legislações vigentes em diferentes períodos"85. As Forças Armadas, então, "[...] foram encarregadas de realizar investigações internas, resguardadas as prerrogativas legais das pessoas que se dispusessem a prestar informações ou depoimentos a respeito dos possíveis locais de ocultação dos corpos dos desaparecidos no episódio".

Os militares, então, entregaram quatro relatórios, os quais apresentaram a localização genérica dos sepultamentos. Utilizaram como fontes entrevistas realizadas com militares da ativa e da reserva, sem apresentar qualquer documentação a respeito. Duas expedições foram organizadas em agosto de 2004 para tentar encontrar os locais precisos onde estariam os restos mortais dos guerrilheiros, mas sem o conhecimento e acompanhamento da sociedade86. Em dezembro de 2006 nova expedição foi organizada, mas esta também "[...] não encontrou indícios de sepultamento"87.

Relatório da Comissão Interministerial criada pelo decreto nº 4.850, de 02/10/2003, como vistas à identificação dos desaparecidos da "Guerrilha do Araguaia", Brasília, 8/3/2007, p. 4. A Comissão foi coordenada pelo então ministro da Justiça, Márcio omaz Bastos, e inicialmente composta por José Dirceu, chefe da Casa Civil; José Viegas Filho, ministro da Defesa; Nilmário Miranda, chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; e assistida pelos três comandantes das Forças Armadas.

Ibidem, p. 5.

Ibidem, p. 6. Além disso, o relatório destacou a formação de um banco de dados de DNA, em setembro de 2006, que já coletou amostras de 75 parentes consanguíneos de 51 mortos e desaparecidos políticos.

A título de conclusão, o relatório, sem tornar públicos os dados e circunstâncias das investigações citadas, recomendou ao governo federal a utilização do instituto da "restauração de autos" do direito processual civil, considerando como dado a alegada destruição dos documentos militares. A Comissão recomendou também que o presidente da República desclassifique "[...] de qualquer grau de sigilo sobre qualquer documento público relativo ao objeto e período em tela, assim como o seu recolhimento ao Arquivo Nacional [...]"; e a revisão da legislação sobre o acesso e sigilo de informação e documentos públicos. Ao constatar que os depoimentos dos militares foram insuficientes, recomendou ainda ao Ministério da Defesa que mantenha instância permanentemente aberta para a oitiva de seus membros, com o fim de fornecer dados sobre a localização e identificação dos restos mortais dos guerrilheiros. Se estas propostas revelarem-se inócuas, a Comissão sugere ao presidente da República que determine às Forças Armadas a realização de "rigorosa investigação" 88, o que seria de esperar da Comissão Interministerial desde o início de seus trabalhos! Após 32 anos de espera, essas famílias deveriam continuar aguardando que o governo federal determinasse uma rigorosa investigação!89

Em junho de 2007, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), de 2004, a qual havia determinado a realização de uma audiência com ministros e autoridades militares sobre abertura dos arquivos a respeito da Guerrilha do Araguaia. O STJ, contudo, manteve o principal aspecto da decisão judicial: o governo deveria abrir os arquivos referentes à guerrilha num prazo de 120 dias.

Em setembro do mesmo ano, o presidente do STF, Joaquim Barbosa, decidiu retirar o *habeas corpus*, que desobrigava os ministros e autoridades militares a comparecerem à referida audiência, da pauta do Supremo depois que o advogado-geral da União, José Antônio To oli, comunicou-lhe verbalmente a decisão do STJ de anular a determinação da audiência. No dia 5 de novembro, a Advocacia Geral da União (AGU) recorreu ao STF, novamente, alegando inconstitucionalidade na decisão judicial de 2004. O ministro Ricardo Lewandowski julgou prejudicado o recurso, cuja decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 2007. Assim, desde

⁸⁸ Ibidem, p. 8-9.

^{*}Familiares não creem em versão sobre documentos do Araguaia", O Globo Online, 29/3/2007.

esta data, os autos foram enviados à primeira instância - o TRF da 1ª região, em Brasília. Em março de 2009, a AGU solicitou os autos da ação. Por determinação do presidente, coube ao Ministério da Defesa tomar as providências cabíveis.

A acão coletiva dos familiares da Guerrilha do Araguaia apresenta outra diferença em relação às demais aqui analisadas. Em 1995, os autores, ao considerarem que a justiça brasileira demorava em produzir uma resolução do caso, apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA solicitando as informações sobre os desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Em março de 2001, a Comissão divulgou seu Relatório de Admissibilidade da petição e passou a analisar o mérito da solicitação⁹⁰. Conforme mencionado, somente em 26 de março de 2009 o caso foi encaminhado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA por esta considerar insuficientes as respostas fornecidas pelo Estado brasileiro.

Em seguida, no dia 29 de abril, o ministro da Defesa publicou uma portaria (nº 567/MD) que, sobrepondo-se à Lei 9.140/95, criou um grupo de trabalho com a finalidade de coordenar "as atividades necessárias para a localização, recolhimento e identificação dos corpos dos guerrilheiros e militares mortos no episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia". Coordenada pela Exército, esta comissão foi constituída sem a participação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (CEMDP), sem a presença de familiares dos guerrilheiros desaparecidos e do Ministério Público Federal.

No dia 2 de junho, familiares de desaparecidos da guerrilha, juntamente com Marco Antônio Barbosa e Belisário dos Santos Jr., presidente e membro da CEMDP, respectivamente, estiveram em audiência com Nelson Jobim, no Ministério da Defesa, em Brasília, Na ocasião, o ministro apresentou seu programa de trabalho para as buscas dos restos mortais dos guerrilheiros, tendo ao seu lado, "o general Brandão, do CIE". Jobim afirmou que os familiares poderiam participar como "observadores ativos" das buscas, pois dessa forma "legitimariam este trabalho".

A posição dos familiares foi a de recusar esta proposta, o que foi comunicado ao presidente Lula em carta entregue a ele, em 21 de junho de 2009, no Rio de Janeiro, na qual argumentaram que as Forças Armadas jamais

Ver o relatório em Janaína de Almeida Teles (org.), Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade? (2. ed., São Paulo, Humanitas/FFLCH/USP, 2001), p. 363-81.

poderiam coordenar esse tipo de trabalho, tendo em vista a magnitude da repressão que desencadearam na região, quando da Guerrilha do Araguaia. Denominada Tocantins e composta de 29 membros, a expedição de busca teve início no mês de julho e novamente os familiares protestaram:

Esperávamos não ser convidados como meros "observadores ativos" das "ações de âmbito militar" dentro de uma árdua luta que nós encabeçamos há tantos anos. [...] É desesperador [...] saber que informações e pistas importantes acerca de nossos familiares podem estar sendo destruídas, já que na coordenação do grupo de trabalho está um general de brigada [Mário Lúcio Araújo], que declarou ao [jornal] *O Norte de Minas* sua defesa do golpe militar de 31 de março de 1964, data em que, segundo o general, "o exército brasileiro atendendo a um clamor popular foi às ruas contribuindo substancialmente e de maneira positiva, impedindo que o Brasil se tornasse um país comunista". 91

No dia 21 de junho de 2009, em reportagem de Leonencio Nossa para *O Estado de S. Paulo*, divulgou-se informações dos arquivos pessoais do major Sebastião Curió Rodrigues de Moura, um dos principais repressores da Guerrilha do Araguaia. Os documentos contidos nesses arquivos informam que 41 guerrilheiros foram executados depois de presos – o que representa mais de 60% do total dos combatentes – e fornece dados sobre os momentos finais de vida de dezesseis deles, sobre os quais não se tinha nenhuma informação. Agora há a confirmação de um oficial militar comprovando as execuções!

Em 7 de julho de 2009, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos confirmaram a identificação dos restos mortais do guerrilheiro Bergson Gurjão Farias, desaparecido na guerrilha em 1972, por meio de um exame de DNA feito pelo Laboratório Genomic. Seus restos mortais haviam sido retirados do cemitério pela Missão de Buscas de Restos Mortais organizada pela CEMDP em 1996, com a participação de familiares e de peritos da Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF). Apesar das recomendações do relatório dos antropólogos forenses apresentado à época e de diversos pedidos dos familiares para que continuassem as

Carta Aberta "Em resposta ao Governo Federal", 9/7/2009, assinada por 67 familiares de mortos e desaparecidos políticos e oito entidades de defesa dos direitos humanos. Segundo entrevista a Leonencio Nossa, o general declarou que "O Exército é o mesmo de antes, apenas se adapta a novas realidades", *O Estado de S. Paulo*, 11/7/2009, p. A8.

pesquisas das ossadas em laboratório, depois de descartada a possibilidade de que as ossadas fossem do guerrilheiro João Carlos Haas Sobrinho, a SEDH somente tomou providências muito tempo depois92.

No dia 9 de julho, o ministro da Defesa, Nelson Jobim, declarou à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal que a participação dos familiares foi vetada porque "[...] são parte interessada como autores [do processo] contra a União", bem como a dos membros do Ministério Público. De acordo com o jornal O Estado de S. Paulo, o ministro declarou ainda: "Não aceito revisionismo de um grande acordo político feito no País em 1979, que resultou na anistia. [...] Não haverá juízo de valor sobre a conduta dos militares na guerrilha"93.

Diante da situação relatada acima, a execução da sentença judicial está comprometida e a cobrança por justiça, astuciosamente confundida com o ato de emitir "juízo de valor" sobre a tortura, os sequestros, os assassinatos, os crimes de violação de corpos (cabeças de guerrilheiros foram decepadas e mãos cortadas) e a ocultação de cadáveres. O que destaca ainda mais a importância assumida pela normativa internacional na proteção aos direitos humanos e a influência que pode exercer no ordenamento jurídico nacional. Contudo, passados catorze anos do envio da petição inicial à OEA, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, de modo simi-

Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Identificados os restos mortais de Bergson Gurjão Farias. Nota, 7/7/2009, SEDH/PR. Maria Lúcia Petit também foi encontrada no cemitério de Xambioá em 1991, durante os trabalhos organizados pela caravana composta por familiares e Comissão Justiça e Paz/SP, e identificada em 1996. Há a possibilidade de que os guerrilheiros mortos na I e II Campanha contra a Guerrilha do Araguaia, de 1972, estejam enterrados neste cemitério. Os nomes são: Kleber Lemos da Silva, Idalísio Soares Aranha, Miguel Pereira dos Santos, Antônio Carlos Monteiro Teixeira. Francisco Manoel Chaves. José Toledo de Oliveira. Ciro Flávio Salazar Oliveira, João Carlos Haas Sobrinho, Manoel José Nurchis, Juarez Rodrigues Coelho (camponês), Lourival de Moura Paulino (cemitério de Marabá); Sabino Alves da Silva (camponês – cemitério de Marabá), Helenira Rezende de Souza Nazareth (Oito Barracas). Os nomes em *itálico* indicam os mais prováveis de terem sido enterrados no cemitério de Xambioá. Ver Dossiê ditadura, cit.

Vannildo Mendes, "Jobim veta parente de vítima em escavação no Araguaia", O Estado de S. Paulo, 10/7/2009, p. A6. Em função da repercussão negativa foi constituída uma Comissão de Supervisão, sob o comando Ministério da Defesa, formada pelo ministro Paulo Vannuchi e membros da CEMDP. Insatisfeitos com a condução dos trabalhos, a maior parte dos familiares encaminhou ao Procurador Geral da República uma representação solicitando a presença do MPF nas buscas para evitar que as provas dos crimes sejam destruídas.

lar ao que ocorre em âmbito nacional, tem demorado em demasia para julgar o mérito da demanda dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, pouco contribuindo para tornar efetivos esses direitos.

Interrogando o presente: o encontro entre memória, história e justiça

Em outubro de 2004, três fotos desconcertantes de um homem nu e humilhado no cárcere, supostamente de Vladimir Herzog, foram publicadas no jornal *Correio Braziliense*. As fotos desenterraram da memória do país a história de um assassinato brutal e tornaram-se alvo de uma nota do Exército favorável à ação repressiva do período ditatorial, definida como "resposta à violência dos que recusaram o diálogo". A crise gerada pela posição inicial dos militares levou à renúncia do então ministro da Defesa, José Viegas. Entretanto, nenhum membro das Forças Armadas foi atingido. Clarice Herzog exigiu a apuração de tudo e declarou: "Ficar à mercê do jogo político é a única coisa que me mete medo." Logo depois, documentos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) foram mostrados à viúva e confirmou-se que as fotos não eram de Herzog, o que reacendeu o debate sobre a abertura dos arquivos públicos.

Nesta ocasião, Clarice Herzog falou da dificuldade de cicatrizar as feridas constantemente reabertas, que prolongam a dor de um luto inconcluso, mesmo passados tantos anos desde a vitória da ação judicial que responsabilizou o Estado pela morte de Herzog em 1978. Ao confirmar que as fotos eram de outra pessoa, Clarice desabafou: "Por um lado, foi um tremendo alívio ver que o homem nu, com o relógio no pulso, não era o meu marido no cárcere. Mas o saldo de toda essa confusão é a reabertura de feridas não cicatrizadas, é o viver de novo sentimentos terríveis, é a constatação de que todo esse passado sombrio precisa ser esclarecido" 94.

Desde os anos 1970, ainda durante a ditadura, diversos embargos e procedimentos burocráticos postergaram decisões judiciais e a sua execução sobre os casos de mortos e desaparecidos políticos, denegando o direito à verdade e à justiça, e impedindo a cicatrização dessas feridas. Essa luta ju-

Tratava-se do padre canadense Leopold d'Astous, cuja prisão ilegal ocorreu em 1974 e foi conduzida pelo extinto Serviço Nacional de Inteligência (SNI). Laura Greenhalgh, "Fotos não são de Vlado, admite Clarice", *O Estado de S. Paulo*, 29/10/2004, p. A11.

rídica se confrontou com a interpretação de que a Lei de Anistia de 1979 fora recíproca, impedindo que os torturadores fossem levados aos bancos dos réus⁹⁵.

Enfrentando este obstáculo jurídico e político, em 2006 teve início uma ação civil declaratória movida pela família Almeida Teles contra Carlos Alberto Brilhante Ustra (comandante do DOI-CODI de São Paulo entre 1970 e 1974). Entre 1972 e 1973, Maria Amélia e César Teles, eu e meus irmão, Edson Luis, então com cinco e quatro anos respectivamente, e Criméia A. Schmidt de Almeida (grávida de sete meses), irmã de Maria Amélia, fomos sequestrados e torturados⁹⁶. Presenciaram o assassinato do amigo, Carlos Nicolau Danielli, dirigente do PCdoB, nas dependências do DOI-CODI. De acordo com a ação, Ustra "[...] foi pessoalmente responsável pelas perseguições e torturas contra os cinco Autores, não só por ter chefiado a famigerada operação Oban [Operação Bandeirante], e por ter comandado o DOI-CODI do II Exército, mas também e, sobretudo, por ter praticado pessoalmente os atos de tortura". A ação requer o reconhecimento da ocorrência desses fatos e a responsabilização do réu sem exigir indenização pecuniária.

Em setembro de 2006, o juiz Gustavo Santini Teodoro, da 23ª Vara Cível de São Paulo, acolheu a ação declaratória impetrada contra Ustra fato inédito no que diz respeito à responsabilização de torturadores no Brasil – por entender que a ofensa aos direitos humanos não está sujeita a prescrição. Em novembro ocorreu a primeira audiência, quando foram ouvidas as testemunhas de acusação. O réu não compareceu. As testemunhas indicadas por ele foram ouvidas nos respectivos estados onde residem, uma maneira de retardar o andamento do processo.

Em 9 de outubro de 2008, o juiz proferiu uma sentença que declarou o coronel Ustra torturador quando era comandante do DOI-CODI/SP, ao reconhecer sua responsabilidade pelo uso de violência contra a família

O Conselho Federal da OAB contestou esta interpretação por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, apresentada ao STF em novembro de 2008. Recuperei o debate jurídico travado em torno dessa interpretação entre os anos 1979 e 1982, momento em que diversos advogados e juristas já apontavam o erro ressaltado pela ADPF. Ver Janaína de Almeida Teles, *Os herdei*ros da memória, cit.

O companheiro de Criméia, André Grabois, é desaparecido da Guerrilha do Araguaia desde 1973. Fábio Konder Comparato, Aníbal Castro de Sousa e Marília Barbour são os advogados da família.

Almeida Teles. Ao definir o DOI-CODI como "casa dos horrores", tomou decisão histórica e inédita no Brasil.

Em 4 de abril de 2008, foi apresentada à Justiça de São Paulo outra ação civil declaratória, sem pedido de indenização, contra o coronel Ustra, acusado por várias testemunhas de ser o principal responsável pela morte de Luiz Eduardo da Rocha Merlino, dirigente do Partido Operário Comunista (POC), em 19 de julho de 1971, após ser torturado no DOI-CODI/SP. A ação tem como autoras a ex-companheira de Merlino, Ângela Mendes de Almeida, e sua irmã, Regina Merlino Dias de Almeida. Em 23 de setembro de 2008, contudo, o Tribunal de Justiça de São Paulo acatou o agravo de instrumento impetrado por Ustra que pedia a suspensão do andamento do processo, argumentando carência de agir por parte das autoras, pois a Ação Declaratória não seria o meio processual para discutir o pedido feito (reconhecimento da tortura sofrida por Merlino). Por dois votos a um, a 1ª Câmara de Direito Privado do TJ paulista deu provimento ao recurso e extinguiu o processo contra o ex-coronel. Fábio Konder Comparato e Aníbal Castro de Sousa, advogados dos familiares de Merlino, recorreram da decisão. De acordo com Comparato, não há razão para a extinção do processo, já que a ação declaratória seria um caminho adequado para alcançar o pedido formulado pela família de Merlino, existindo precedente no Judiciário para tanto⁹⁷.

Essas ações promovidas por familiares de militantes assassinados pela repressão política destacam um aspecto ético da luta por "verdade e justiça": o direito de presenciar e ouvir, publicamente e com as garantias da Justiça, as narrativas doloridas de quem esteve nos cárceres da ditadura e de seus algozes. Desse modo, as vítimas vislumbram algum conforto ao ouvir os testemunhos diante do juiz.

Um outro tipo de ação, inédita e corajosa, foi proposto em 14 de maio de 2008 pelo Ministério Público Federal em São Paulo, que ajuizou uma ação civil pública contra a União e os coronéis reformados Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, ex-comandantes do DOI-CODI/SP no período de 1970 a 1976. O MPF pede que os dois ex-chefes do órgão sejam pessoalmente responsabilizados pela tortura, morte e desaparecimento de 64 pessoas naquele órgão de repressão no referido período. O MPF

Eduardo Ribeiro de Moraes, "TJ-SP extingue processo contra coronel acusado de tortura", Boletim Última Instância. Disponível em: http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/56486.shtml.

pretende que as Forcas Armadas revelem o nome de todas as vítimas do DOI-CODI/SP, as circunstâncias das prisões e das violências que sofreram, além de tornarem públicos todos os documentos sobre o órgão. Pede a declaração de que Ustra e Maciel comandaram um centro de prisões ilegais e que sejam condenados a não mais exercerem função pública. A ação pretende ainda que os dois militares sejam obrigados a reembolsar à União os custos das indenizações pagas às famílias das 64 vítimas, cujo valor estimado é de dez milhões. A ação é assinada pelos procuradores da República Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Marlon Alberto Weichert, Adriana da Silva Fernandes, Luciana da Costa Pinto, Sergio Gardenghi Suiama e Luiz Fernando Gaspar Costa⁹⁸.

No âmbito internacional, impulsionados por uma campanha promovida por Argentina e França, 59 países assinaram a Convenção contra a Desaparecimento Forçado, em 7 de fevereiro de 2007, colocando sob o manto do direito internacional um dos crimes que apresentam um quadro de maior impunidade nas últimas décadas⁹⁹. O Brasil, embora tenha assinado este e diversos outros tratados internacionais de defesa dos direitos humanos, insiste em não enfrentar o assunto dentro de suas próprias fronteiras.

Durante a ditadura, a aparência de normalidade, traço significativo nos regimes totalitários para viabilizar sua eficácia, visava impedir o reconhecimento de que vivia-se num regime arbitrário e de exceção. A visão de que a tortura teria sido incidental nesse período ainda se manifesta no uso de um vocabulário revelador de um parasitismo com a linguagem da ditadura, tal como o de que a prática violenta e cotidiana da repressão política não passou de "excesso" ou "acidente de trabalho" 100 no combate a "terroristas" ou de que o país era comandado por generais divididos entre "radicais" e "moderados" 101.

Outras ações, penais, foram propostas pelo MPF/SP referentes ao assassinato de Luiz José da Cunha e Manoel Fiel Filho, mas apenas a de Fiel Filho foi aceita pela justiça, após julgamento de recurso apresentado pelo MPF/SP. Ver site: www.prr3.mpf.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&Itemid=184>.

[&]quot;AL defende 'verdade' como direito humano", Folha de S.Paulo, 14/3/2005, p. A10; Eduardo Febbro, "Un gran día para la condición humana", Página 12, Buenos Aires, 7/2/2007. Ver a Lei 11.111/2005 e o tema do direito à verdade e à informação na página "Desarquivando o Brasil" do site http://www.desaparecidospoliticos.org.br>.

Jacob Gorender, Combate nas trevas: a esquerda brasileira, das ilusões perdidas à luta armada (5. ed., São Paulo, Ática, 1998), p. 259-61.

Idelber Avelar, Alegorias da derrota: a ficção pós-ditatorial e o trabalho do luto na América Latina (Belo Horizonte, Humanitas, 2003), p. 81.

O esquecimento é impossível para aqueles que viveram situações-limite como o assassinato sob tortura e o desaparecimento forçado. A atuação dos familiares, desde o início de suas buscas, se caracterizou pela organização de diversos *dossiês* sobre seus parentes. Tornaram-se, assim, colecionadores das marcas do passado. À semelhança do "colecionador" de Walter Benjamin¹⁰², indicam uma perspectiva que propõe mais do que o combate ao impedimento à memória sobre nosso passado recente. Ao constituírem os *dossiês*, em que constam as marcas das vidas e as das mortes que delimitam suas perdas, estabelecem novas bases de ordenação e arranjo do seu mundo e de seu entorno. Realizam uma aproximação íntima e privada, mas constroem também uma maneira de "provar" seu legado e as responsabilidades dos que cometeram esses crimes. Assim, os familiares provocam, perturbam, interrogam e redimensionam o presente. Como sobreviventes de um tempo difícil de rememorar, ao colecionarem os fragmentos que fazem lembrar os seus, assumem-se como os herdeiros da dor.

As famílias guardam e resguardam a memória dos seus, sonham de maneira apaixonada com os caminhos de um mundo melhor, mais justo, livre da impunidade e menos submetido à humilhação das propostas que orbitam em torno da utilidade das razões de Estado. Razões que sempre alegam a estabilidade institucional, invocada a cada crise supostamente gerada pelas denúncias dos crimes cometidos durante a ditadura ou diante das ameaças de retorno da violência militar do passado.

A busca desses familiares está carregada das dimensões ética e política. Ainda que não possamos recuperar muitos dos eventos da luta revolucionária ou da resistência à ditadura, essas histórias reiteradamente contadas e modificadas irrompem no presente e delas podemos extrair seus tesouros, que o tempo sedimenta. Por meio da luta dos familiares de mortos e desaparecidos por "verdade e justiça", eles traçam e retraçam os limites de suas (nossas) identidades e da sua incessante busca por delinear o encontro consigo e com os outros, bem como as fronteiras entre memória, história e justiça¹⁰³.

Hannah Arendt, "Walter Benjamin (1892-1940)", em Homens em tempos sombrios (São Paulo, Companhia das Letras, 1987).

Sobre a relação complementar existente entre memória, história e justiça, ver Paul Ricoeur, A crítica e a convicção (Lisboa, Edições 70, 1997). Cecília MacDowell Santos destaca o potencial transformador das mobilizações jurídicas transnacionais, como é o caso das lutas jurídicas pelo direito à memória política, mesmo que não desafiem diretamente o sistema capitalista. Ver Cecília MacDowell Santos, "A Justiça a serviço da memória", cit.